

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### LISTA DE INSCRITOS

EDITAL	PROCESSO Nº	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO	INSCRITOS	PROTOCOLO	DATA	SITUAÇÃO
01/2020	000023-226/2020	2ª DE BOM JESUS	RM	DESERTO			
02/2020	000024-226/2020	3ª DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PM	DESERTO			
03/2020	000025-226/2020	PADRE MARCOS	PA	DESERTO			
04/2020	000026-226/2020	GILBUÉS	PA	DESERTO			
05/2020	000027-226/2020	PAULISTANA	RM	DESERTO			
06/2020	000028-226/2020	JERUMENHA	PA	DESERTO			
07/2020	000029-226/2020	AVELINO LOPES	RA	DESERTO			
08/2020	000030-226/2020	4ª DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PA	DESERTO			
09/2020	000031-226/2020	1ª DE URUÇUI	RM	LENARA BATISTA CARVALHO PORTO	07010041672201913	28/02/2020	DESISTENTE
10/2020	000032-226/2020	FRONTEIRAS	PA	DESERTO			
11/2020	000033-226/2020	CANTO DO BURITI	RA	DESERTO			
12/2020	000034-226/2020	PARNAGUÁ	PA	DESERTO			
13/2020	000035-226/2020	CARACOL	PM	DESERTO			
14/2020	000036-226/2020	MARCOS PARENTE	PM	DESERTO			
15/2020	000037-226/2020	MANOEL EMÍDIO	PM	DESERTO			
16/2020	000038-226/2020	RIBEIRO GONÇALVES	PA	DESERTO			
17/2020	000039-226/2020	MATIAS OLÍMPIO	RA	DESERTO			

Teresina, 12 de março de 2020.

**RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO**

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 692/2020**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de junho de 2020, conforme escala publicada no DEMPPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 781/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação da Promotora de Justiça Maria do Amparo de

Sousa Paz, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina,

## **R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, para atuar no plantão ministerial do dia 28 de março de 2020, na Comarca de Teresina, em substituição à titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 782/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010077521202037,

## **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para participar do Congresso Nacional de Direito Eleitoral para o Ministério Público, realizado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, dias 26 e 27 de março de 2020, em Recife-PE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 783/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, parágrafo 10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

## **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 10 a 14 de março de 2020, com efeitos retroativos, em razão do afastamento do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 787/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000122/2020-55,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Orçamento, matrícula nº 370, do Padrão 02, Classe A, para o Padrão 03, Classe A de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 788/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 2712/2019, que concedeu o gozo de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva, no período de 29/08 a 12/09/2019,

## **R E S O L V E**

**INTERROMPER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 29 de agosto de 2019, as férias do Procurador de Justiça **ANTÔNIO IVAN E SILVA**, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 12 a 31 de agosto de 2019, ficando 03 (três) dias remanescentes para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 789/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

## **R E S O L V E**

**CONCEDER**, no dia 28 de fevereiro de 2020, 01 (um) dia de licença à Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER**, titular da Promotoria de Justiça de Jaicós, por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como o Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos a partir do 28/02/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 790/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

## **R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 09 a 15 de março de 2020, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, Titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 791/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

## **R E S O L V E**

**ANTECIPAR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, para que sejam fruídas no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ Nº 792/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 12/1993;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital PGJ nº 03/2020, que ofereceu folga compensatória para servidores que prestarem serviço de digitalização de documentos nas datas previstas,

**CONSIDERANDO** a comprovação da participação dos servidores selecionados por meio da assinatura de lista de frequência disponibilizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos em todo o período destinado aos serviços de digitalização,

**RESOLVE**

Publicar a relação de servidores que efetivamente prestaram os serviços de digitalização, nos dias 18 e 25 de janeiro de 2020 e 08 e 15 de fevereiro de 2020, conforme Anexo Único desta Portaria, bem como o quantitativo de folgas adquiridas por cada participante.

Conceder, aos servidores que efetivamente participaram da fiscalização, folga do serviço, conforme quantitativo informado no Anexo Único desta Portaria, para fruição em momento oportuno.

2.1. As folgas deverão ser previamente requeridas pelo servidor, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, devendo constar no requerimento a anuência da chefia imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA PGJ Nº 792/2020**

MATRÍCULA	NOME	FOLGAS (DIAS)
346	ANTONIO DE DEUS SILVA	3
2122	BIANCA PERMINIA DA SILVA ALMEIDA	3
15435	BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES	1
15473	BRUNA CANUTO ALEXANDRINO	1
15415	DANIEL OSÓRIO MENESES CARVALHO	2
404	DANIELLE COSTA BRANDÃO	1
15621	DANLEY DENIS DA SILVA	4
15406	ELIAMARA DA SILVA ALVES	2
15460	ELIFAS LEVI DE SOUSA BRITO	2
366	ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA	2
389	ESAU CRUZ VAZ DA COSTA	1
125	FARUK MORAIS ARAGÃO	1
15449	FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVÃO	2
193	FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR	1
15680	GABRIELE MESQUITA DE CARVALHO	1
15653	GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA	1
2077	GÉSSICA LORENA DUARTE SILVA	2
15661	GIOVANNA LUSTOZA SERAFIM	1
15584	GISELLE COSTA MAIA	4
235	HELI DAMASCENO MOURA FÉ	2
15181	INGRID RODRIGUES PEDROSA	2
15534	ISLA MARQUES PEREIRA FERREIRA	1
15313	JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO	2
223	JÉSSICA NOBRE RIEDEL	2
15524	JIANINNY LARA EVANGELISTA DE SOUSA LUZ	1
377	JOÃO PAULO TEIXEIRA BRASIL	2
390	JOELINY FERNANDES DE SOUSA	2
15491	KELMER SAID MELO	2
15057	LARISSA LOPES LACERDA	3

15323	LEONOR CARVALHO RIBEIRO	3
15407	LIANA PEREIRA RICARDO	1
15482	MANUELLA BRANDÃO LIMA	2
15588	MARCO ANTONIO OLIVEIRA FONTINELE	2
15386	MARIA CECÍLIA COSTA IBIAPINA	2
15513	MARIA CLARA DE MIRANDA MEDEIROS	2
151	MARIA LUISA DA SILVA LIMA	3
15291	MARIANA MARTINS REIS	2
15413	MARINA BARBOSA AZEVEDO	1
15154	MICHEL MIRANDA DA SILVA	1
380	MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAÚJO	1
16321	NARA DANIELLE DE CASTRO	2
15638	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	2
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	2
338	ROBERTA PASSOS ROCHA	1
15659	ROBERTO MEDEIROS RODRIGUES JUNIOR	2
15637	RODRIGO CASTRO LIMA SILVA DO AMARAL	1
15642	ROSANGELA DA SILVA SANTANA	3
15512	SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO	1
15261	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	1
15403	STÉPHANIE KALUME ATTEM DE SOUSA	1
15551	TAILANNA RAUGYLLA DE CARVALHO MOURA	3
15636	THAMIRES OLIVEIRA DE HOLANDA MONTEIRO	1
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	1
16845	VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM	1
15465	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA	1

**PORTARIA PGJ/PI Nº 793/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNE**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, a partir de **18 de novembro de 2019**, a Licença Capacitação do servidor **HENRIQUE DE PAULA BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 326, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, previstas anteriormente do dia 04 de novembro a 19 de dezembro de 2019 (46 dias), e do dia 07 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019 (44 dias), nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13/94 e do Decreto nº 15.299/2013, conforme Port. PGJ/PI Nº 3513/2019, com efeitos retroativos ao dia 18 de novembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 794/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001829/2019-44,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** à servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 323, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 795/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002070/2019-36,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** à servidora **DANIELLE GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 333, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 796/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria PGJ nº 508/2020 que nomeou **WANDERSON LOPES ALVES**, CPF nº 052.543.743-65, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de março de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 797/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E**

**NOMEAR KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 066.929.063-77, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01), vinculado ao GATE;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a **entregar pessoalmente ou por procuração** os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina. O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 798/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0002188/2019-51,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **AFRÂNIO OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 176, da Classe B, Padrão 06, para a Classe C, Padrão 07 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 799/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ 610/2016, alterado pelo Ato PGJ nº 919/2019,**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, para compor o Comitê do Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho: "Bem Viver no MP-PI", os seguintes integrantes, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1435/2019:

<b>MEMBROS</b>	<b>SUPLENTE</b>
Gladys Gomes Martins de Sousa	Zelia Beatriz Morais Fernandes Sobral
Raquel do Socorro Macedo Galvão	Débora Geane Aguiar Aragão
Rosângela da Silva Santana	Raimundo Soares do Nascimento Neto
Lícia Alencar Botelho	Shaianna da Costa Araújo
Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes	Nayrah Helyse Pereira Machado
Liandra Nogueira Soares da Silva	Gabriela Pires Amâncio
Nubia de Caldas Brito Pereira	Maria Luisa da Silva Lima
Emanuely Silva Costa	Jacqueane Aguiar Santos
Francisco Mariano Araújo Filho	Liana Carvalho Sousa
Gabriele Mesquita de Carvalho	Liana Pereira Ricardo
Viviane Martins Almeida Pompeu	Celso Pires Ferreira Filho
Ana Isabel de Alencar Mota Dias	Francisca Danielli Portela Passos Galvão
Rosiane Brasileiro de Jesus dos Passos	Gerson Mesquita de Brito

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## **PORTARIA PGJ/PI Nº 800/2020**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício nº 158/2019 - PJFEIS, protocolo e-doc nº 07010075090202074,**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, e **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, para realizarem abertura e prosseguimento de procedimento de investigação referente à Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos, tendo em vista decisão liminar proferida nos autos do Mandando de Segurança nº 07.000637-7.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.



## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 801/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, parágrafo 10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de substituição por parte do primeiro e do segundo substitutos legais,

### **R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 16 a 20 de março de 2020, em razão da licença-prêmio da titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 802/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Comissão Organizadora do 1º Congresso do Ministério Público do Estado do Piauí, constituída por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 683/2020, deliberou pela necessidade de um representante da Assessoria de Imprensa da referida comissão,

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, lotada junto à Coordenadoria de Comunicação Social, para integrar a Comissão Organizadora do 1º Congresso do Ministério Público do Estado do Piauí, constituída por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 683/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 803/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, Titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de previstas para o período de 01 a 30 de abril de 2020, conforme Portaria PGJ nº 438/2020, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ/PI Nº 804/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**SUSPENDER** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de previstas para o período de 01 a 30 de abril de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 11 de março de 2020.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA PGJ Nº 808/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E**

**RELOTAR** **SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO BRANCO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 201, do GATE para Distribuição Processual de 1º grau, a partir da presente data

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 11 de março de 2020.

## MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019 SIMP Nº 000144-308/2019

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em termo de declaração prestado pela Sra. Maricelia de Sousa Oliveira, na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, noticiando que após um desentendimento com seu companheiro, o Conselho Tutelar determinou que os seus filhos ficassem sob os cuidados da Sra. Maria Samara, sendo o desejo da declarante que os seus filhos voltem aos seus cuidados.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Campo Maior, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias corridos, estudo social acerca da atual situação dos adolescentes Jorge Luiz de Oliveira Filho e Gleciene de Sousa Oliveira, informando o nome, endereço e contato telefônico do pai biológico dos referidos adolescentes, conforme Portaria de fls. 02/04.

Impende destacar que os adolescentes de iniciais J.L.O.F e G.S.O compareceram, espontaneamente, na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior e, na oportunidade, declaram o desejo em retornar para a casa da mãe, Sra. Maricelia de Sousa Oliveira (fls. 14/15).

Em atenção a requisição ministerial, o Conselho Tutelar de Campo Maior informou através de relatório que os adolescentes J.L.O.F e G.S.O estão residindo com a mãe, Sra. Maricelia de Sousa Oliveira, no Conjunto José Francisco Bona, Quadra I, Casa 03, Bairro Fripisa, Campo Maior-PI, conforme relatório acostado à fl. 29.

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que os adolescentes J.L.O.F e G.S.O estão sob a guarda da mãe, Sra. Maricelia de Sousa Oliveira, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público. Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017

- CGMP/PI, de 17/01/2017.

Comunique-se ao reclamante, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 18 de fevereiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO:74655655887

Assinado de forma digital por CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO:74655655887

Dados: 2020.02.18 10:36:50 -03'00'

**CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor de Justiça**

## 3.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

**15/2020**

Portaria nº. 21/2020

**Assunto:** apurar suposto descumprimento de carga horária, lotação e recebimento indevido de salário por parte da servidor Rodrigo Ferreira Quixabeira.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que Rodrigo Ferreira Quixabeira ocupa o cargo de Assessor II no Município de uruçuí, mas que não se sabe qual é o seu local de trabalho;

**CONSIDERANDO** a informação advinda da Secretaria de Administração Municipal, dando conta que Rodrigo Ferreira Quixabeira exerce a função de Assessor, na Secretaria Municipal de Comunicação, e que encaminhou folha de ponta sem nenhuma identificação de ano e horário;

**CONSIDERANDO** que apesar das referidas informações, não há a comprovação do cumprimento de carga horária;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento de carga horária por servidor público pode se configurar em ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 149/2019, visando apurar suposto descumprimento de carga horária, lotação e recebimento indevido de salário por parte da servidora Rodrigo Ferreira Quixabeira., porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação, além de ter o prazo de tramitação expirado, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a Notícia de Fato nº 149/2019 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 15/2020, para apurar suposto descumprimento de carga horária, lotação e recebimento indevido de salário por parte da servidor Rodrigo Ferreira Quixabeira.**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

**DETERMINO** desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de combate à Corrupção do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Dando continuidade as diligências, **REQUISITO** ao Município de Uruçuí, que informe especificadamente qual o trabalho do servidor Rodrigo Ferreira Quixabeira na Secretaria Municipal de Comunicação, bem como qual é a carga horária de trabalho, com os respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias;

4) À Secretaria desta Promotoria de Justiça que, caso não haja resposta no prazo estipulado, determino, desde já, que reitere-se o ofício por uma vez, ressaltando que deixar de atender à requisições do Ministério Público configura crime punido com reclusão de um à três anos, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85; e após resposta ou novamente escoado o prazo, fazer conclusão;

**CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO** formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 22 de janeiro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**23/2020**

Portaria nº. 65/2020

Finalidade: apurar a situação em que vivem as idosas Cleonice Pereira Martins e Tereza Pereira Martins, supostamente dependentes de álcool;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de termo de informações prestado por Fernando Júnior Pereira Martins, dando conta que sua mãe Cleonice, a avó Tereza e o irmão Diego tem problemas com bebidas alcoólicas, que quebram as coisas em casa e que Diego agride as idosas;

**CONSIDERANDO** que, ainda no termo de informações, o noticiante relatou que Diego e Cleonice moram na mesma residência e são vizinhos de Tereza, que o noticiante é quem administra as duas residências, faz compras mensalmente, com o dinheiro da aposentadoria da avó e complementa com seus próprios recursos, mas que Diego e Cleonice trocam os mantimentos por bebidas;

**CONSIDERANDO** que em relatório encaminhado pelo CREAS, as idosas informaram ter parado o consumo de bebidas alcoólicas, não se



reconhecem como alcoólatras, vivem uma casa que foi dividida ao meio, em condições que evidenciam um padrão de hipossuficiência econômica e não manifestaram interesse em fazer nenhum tipo de tratamento ou acompanhamento pelos órgãos de Assistência Social ou CAPS;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público proteger os direitos fundamentais do idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

**RESOLVE:**

**CONVERTER a Notícia de Fato nº 130/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2020, para apurar a situação em que vivem as idosas Cleonice Pereira Martins e Tereza Pereira Martins, supostamente dependentes de álcool;**

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique da Silva Alves;

**DETERMINO** desde logo:

1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Notifique-se as Sras. Cleonice Pereira Martins, Tereza Pereira Martins e o Sr. Fernando Júnior Pereira, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça dia 18 de março de 2020, às 08h e 30m;

**CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO** formulada pelo Ministério Público com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 09 de março de 2019.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

### 3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

**PA 000296-055/2019**

**PORTARIANº 005/2020**

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça, no município de Parnaíba/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que o município de Parnaíba-PI e o Parnaíba Sport Club celebraram o Convênio nº 01/2019 - PMP, para o repasse do valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), a ser utilizado na formação de jovens de 13 a 19 anos, dando-lhes oportunidade de praticar esporte amador;

3) que foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do convênio e a correta aplicação dos recursos públicos;

4) que o ente público encaminhou ao Ministério Público cópia dos documentos de prestação de constas feita pelo convenente;

5) que encerrou o prazo de tramitação do procedimento administrativo, sendo necessária análise técnica dos documentos apresentados;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o prazo do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe;

b) encaminhe cópia digital dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, solicitando a realização de perícia, devendo ser observado o procedimento previsto no ATO PGJ-PI nº 735/2017: expedição de ofício e formulário geral de requerimento;

c) sejam mantidos os autos em secretaria até o recebimento de resposta da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT da Procuradoria-Geral de Justiça.

d) nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO**, servidor do MP/PI;

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 04 de março de 2020.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PA 000310-055/2019**

**PORTARIANº 008/2020**

O Dr. **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça, no município de Parnaíba/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que o município de Parnaíba-PI e a Federação de Automobilismo do Estado do Piauí - FAEPI celebraram os Convênios nº 14/2018 - PMP e nº 15/2018 - PMP, para o repasse de valores a serem utilizados em projetos que visam à redução de acidentes nas escolas da rede municipal de ensino;

3) que foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do convênio e a correta aplicação dos recursos públicos;

4) que o ente público encaminhou ao Ministério Público cópia dos documentos de prestação de constas feita pelo convenente;

5) que a documentação foi encaminhada para perícia contábil da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT da Procuradoria-Geral de Justiça;

6) que encerrou o prazo de tramitação do procedimento administrativo, estando a análise pericial pendente de resposta.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o prazo do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe;

b) sejam mantidos os autos em secretaria até o recebimento de resposta da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos - CPPT da Procuradoria-Geral de Justiça.

c) nomeia-se, para fins de secretariado do presente IC, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, servidor do MP/PI; Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 04 de março de 2020.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Nº 001085-369/2019**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de demanda apresentada por Francisco das Chagas Cardoso da Silva e Francisco de Assis Carvalho da Cruz. Segundo os noticiantes, Júlio Cesar do Nascimento Mesquita, presidente da Associação Produtiva Progressista do Moradores do Bairro Planalto, estava repassando a posse de terrenos localizados no Loteamento Santa Luzia, mediante o pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Ainda conforme noticiado, o presidente afirmava que os imóveis não tinham proprietários e que qualquer um poderia morar no local, caso pagasse o valor por ele cobrado. Ocorre que foi ajuizada ação de imissão de posse, e as famílias estão sendo retiradas do local. Além disso, Júlio César estaria ameaçando os moradores.

Foi encaminhado o ofício nº 191/2020, fls. 22, ao Procurador-Geral do Município de Parnaíba-PI, solicitando que fosse informado se o lote 10, quadra 89, e os lotes 9 e 10, da quadra 96, do Loteamento Santa Luzia, integram a área verde ou institucional do loteamento.

Em resposta, foi encaminhado o ofício nº 26/2020, fls. 26, informando que aqueles imóveis não fazem parte da área verde ou institucional do loteamento Santa Luzia. Portanto não integram o patrimônio público.

Verifica-se que, quanto à reparação de danos, trata-se de interesse particular, o que foge da atribuição do Ministério Público. Quanto à fiscalização de associação voltada para fins exclusivamente particulares, não há que se falar em atribuição deste órgão, tendo em vista que a legislação impõe apenas a fiscalização das Fundações.

Todavia, verifica-se que a condutas noticiadas, em tese, correspondem aos tipos penais de estelionato e ameaça, devendo se proceder à investigação.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de, na área cível, não haver interesse tutelado pelo Ministério Público, por se tratar de patrimônio particular.

Foi determinado, no despacho de fls. 10/11, o encaminhamento de cópias dos autos à promotoria de justiça com atribuição para apurar a prática de ilícito penal.

Todavia, a secretaria não certificou o cumprimento da diligência. Dessa forma, determino o encaminhamento de cópia dos autos à promotoria de justiça criminal, devendo a secretaria certificar o ato.

Encaminhando cópia desta decisão de arquivamento, notifique-se os noticiantes, como determinado no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, advertindo-os de que poderá ser apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Após, não havendo interposição de recurso, archive-se, informando-se ao CSMP, via ofício, por e-mail.

Cumpra-se.

Parnaíba/PI, 11 de março de 2020.

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

**Promotor de Justiça**

### 3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI

**PORTARIA Nº 14/2020**

**SIMP nº 000800-161/2018**

**VISTOS EM CORREIÇÃO**

**OBJETO:** Apurar suposta irregularidade no Pregão Presencial nº 14/2017, que resultou na contratação da empresa T LOC - Locação de Veículos e Transportes LTDA - ME pela Prefeitura Municipal de Esperantina/PI e Câmara Municipal de Esperantina/PI.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *latu sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** no curso de Procedimento Preparatório nº 03/2019 (SIMP Nº 800-161/2018), que tem por objeto apurar suposta irregularidade no contrato de locação de veículo firmado pela Câmara Municipal de Esperantina/PI, surgiram fatos que indicaram, em tese, a existência de ilegalidades no bojo de Pregão Presencial nº 14/2017, realizado pelo Município de Esperantina/PI, sobretudo no que tange a ausência de qualificação técnica da empresa licitante vencedora do certame, T LOC - Locação de Veículos e Transportes LTDA - ME;

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, outrora instaurado por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 2º, § 6º da Resolução 23/2007 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

**RESOLVE**, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL** para investigar e apurar as condutas narradas nesta Portaria, determinando as seguintes diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP e livro próprio.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;

Nomeie a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina, 06 de Fevereiro de 2020.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Esperantina/PI*

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2019 SIMP Nº 000312-161/2019**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento instaurado, a princípio, como Notícia de Fato e posteriormente convertido em Procedimento Preparatório para apurar suposta irregularidade na contratação da empresa Arnando César de Sá Castro para consultoria técnica, por inexigibilidade, realizada pela Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, em razão de representação feita junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Foi encaminhado ofício nº 27/2019 para Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI e notificação nº 14/2019 ao Sr. Arnando César de Sá Castro requerendo esclarecimentos sobre a representação apresentada junto a Ouvidoria.

A Câmara Municipal de Joaquim apresentou resposta ao ofício supracitado, fls. 23/24, justificando que a contratação da empresa Arnando César de Sá Castro ocorreu com base nos requisitos o inciso II, art. 25 c/c art. 13, inciso III da lei nº 8.666/93, fazendo-se em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

A empresa Arnando César de Sá Castro apresentou resposta a notificação ministerial, fls. 27/73. Aduzindo, em síntese, que a empresa contratada presta serviços à Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, desde o exercício financeiro de 2000 e que tem bastante experiência na área contábil do setor público, bem como que seus honorários contábeis estão de acordo com a tabela da Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí e que segue cópia de todo o procedimento legal e adotado por Câmara Municipais, Prefeituras Municipais e demais órgãos públicos.

Em 21 de julho de 2019 foi exarado despacho de fl. 75, determinando a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento por 90 (noventa) dias, bem como a expedição de ofício à Câmara Municipal de Joaquim Pires para encaminhar cópia integral do Processo de Inexigibilidade nº 03/2019.

No dia 09 de julho de 2019 compareceu a sede desta Promotoria de Justiça a advogada da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, Dra. Liviany Sampaio Oliveira, e informou que já consta a íntegra do procedimento de inexigibilidade nos autos da Notícia de Fato nº 11/2019, fls. 77.

Foi expedida portaria nº 29/2019, fls. 02/04, convertendo Notícia de Fato em Procedimento Preparatório.

Encaminhou-se recomendação nº 11/2019 para Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, fls. 85/86, recomendando o imediato cancelamento do contrato nº 007/2019 em razão da violação à lei de licitações, bem como que não houvesse qualquer dispêndio de valores dos cofres públicos com a pessoa jurídica contratada ilegalmente.

A Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI tomou ciência da recomendação no dia 26/09/2019.

A Câmara Municipal apresentou manifestação a recomendação supracitada, através da empresa Arnando César de Sá Castro, justificando a contratação da referida empresa por conta de sua notória especialização, serviço técnico de natureza singular e a experiência do profissional contratado, fls. 93/107.

Em 03/09/2019 foi realizada juntada de documentação extraída da Notícia de Fato nº 03/2018, SIMP nº 000189-236/2018, por possuir objeto semelhante, fls. 109/211.

Foi solicitado ao CACOP minuta de Ação Civil Pública C/C Improbidade Administrativa em razão de contratação de Assessoria Contábil para prestação de serviços de contabilidade, via processo de inexigibilidade, sem caracterização de singularidade do objeto.

Encaminhadas minutas de Ação Civil Pública, fl. 223, determinou-se a realização da digitalização dos autos para fins de ajuizamento de ação, fl. 225.

Após certidão de digitalização dos autos, determinou-se a juntada de documentos do TCE em que se verifica pagamento efetuados em razão da contratação da empresa Arnando César de Sá Castro, fl. 229.

Realizada a juntada da documentação do TCE, fls. 232/239.

Comprovados os fatos que deram origem ao presente procedimento, em 21/02/2020 foi realizado o ajuizamento da Ação Civil Pública Inibitória, C/C Pedido de Tutela Provisória de Urgência, processo nº 0800186- 61.2020.8.18.0050, tendo como réus a Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI e a empresa Arnando César de Sá Castro.

Na referida Ação Civil requereu-se, em síntese:

*Que seja concedida medida liminar de tutelar provisória de urgência, a fim de que:*

*seja suspenso por vício de legalidade e afronta ao disposto no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, o contrato administrativo firmado entre os réus, referente ao Contrato de Inexigibilidade 007/2019 e seu aditivo, pois seu objeto não é singular, mas genérico, proibindo-*

*se, por conseguinte, a realização de qualquer pagamento público dele decorrente;*

*seja ordenado Câmara ré a realização de processo licitatório para contratação de serviços de contabilidade pública de caráter ordinário, com prazo determinado, mas com termo final quando da posse de eventuais contadores municipais concursados, em cujo contrato sejam especificados direitos, obrigações e responsabilidades do contratado, carga horária, horário de expediente, prazo de contratação e valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado; ou, alternativamente,*

*mediante processo seletivo simplificado, no prazo de trinta (30) dias, a Câmara ré contrate, nos termos do artigo 37, XII da Constituição Federal, contador para o exercício das responsabilidades de contador do órgão legislativo por prazo determinado, mas com termo final quando da posse(s) dos contadores(es) municipal(is) concursados, com a obrigação de deflagrar o processo necessário para a realização do concurso para Contador da Câmara em até 180 (cento e oitenta) dias.*

*A procedência do pedido, confirmando-se a liminar se concedida, a fim de que, definitivamente:*

*seja declarado nulo o contrato administrativo firmado entre os réus nos autos do Contrato de Inexigibilidade n.º 007/2019, bem como seus aditivos, pois alheio aos ditames expostos no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93;*

*seja a Câmara ré condenada à obrigação de não fazer consistente em não mais inexigir regular processo de licitação para contratação de serviços de assessoria ou consultoria contábil não singulares (serviços ordinários), devendo eventual contratação deste serviço, quando e se necessária, ser levada a efeito por meio de processo licitatório regular, cujo contrato deverá especificar direitos, obrigações e responsabilidades do contratado, carga horária e horário de expediente, prazo da contratação e valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional, com o registro no termo de contrato da rescisão antecipada, uma vez realizado o concurso para o provimento dos cargos de contador da Câmara;*

*promovendo as modificações legislativas necessárias a tanto, notadamente, na LDO e LOA em vigência, criação do cargo efetivo de contador, a caso inexistente; e,*

*seja o segundo réu condenado a obrigação de não fazer, consistente em não mais firmar contrato com quaisquer órgãos públicos da Comarca de Esperantina-PI, mediante inexigibilidade de licitação, a prestação de serviço de assessoria e/ou consultoria contábil não singular e específica, ou seja, em afronta ao art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.*

É o relatório. Fundamento.

Considerando que o fato narrado no presente procedimento já é objeto de ação judicial, não mais se justifica o acompanhamento do caso ou a adoção de providências através do presente procedimento extrajudicial.

Isto posto, tendo em vista que o objeto do procedimento já se encontra em sede de ação judicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito.

Encaminhe-se cópia da presente Promoção de Arquivamento ao DOEMP/PI, para fins de publicação.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público, através de e-mail institucional, com cópia da Promoção de Arquivamento, do comprovante de protocolo da Ação Judicial e cópia da petição inicial, informando o número da representação que originou a instauração do presente procedimento, fls. 07/09.

Encaminhe-se cópia da presente Promoção de Arquivamento, do comprovante de protocolo do ajuizamento da ACP e cópia da petição inicial, via ofício e sistema Athenas, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 01 da recomendação PGJ/PI nº 02/2016.

Após cumpridas as diligências, proceda-se a baixa dos autos, arquivando em caixa própria e fazendo constar em livro próprio.

Cumpra-se.

Esperantina-PI, 06 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 09/2020**

*Visto em correição.*

Ref. NF nº 65/2019

SIMP nº 707-161/2019

**OBJETO:** Apurar suposto acúmulo de mato, lixo e mosquitos transmissores de Dengue em propriedade privada no Município de Esperantina/PI. O Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça desta cidade de Esperantina/PI, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II CF);

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, incisos II a IV, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conceituam degradação ambiental, poluição e poluidor como sendo "II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos; IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; "

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Sistema Único de Saúde compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica - Art. 200, II, da CF;

**CONSIDERANDO** que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica - Art. 18, IV, letra "a", da Lei Federal nº 8.080/90 de forma permanente;

**CONSIDERANDO** que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos - Art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** que mencionada Lei, em seu artigo 1º, § 1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, **dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público**, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

**CONSIDERANDO** que o aedes aegypti (mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

**CONSIDERANDO** que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício a proliferação do mosquito aedes aegypti, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** que a prevenção e controle do mosquito vetor da dengue, zika e chikungunya é uma política institucional do Ministério Público Piauiense;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções";

**CONSIDERANDO** denúncia oferecida pela sra. Francelice Mara de Lima Porto apontando suposto acúmulo de mato, lixo e mosquitos transmissores de Dengue em propriedade privada no Município de Esperantina/PI (fls. 03/07);

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece em seu artigo 8º, II, que **o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;**

**CONSIDERANDO** que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que os fatos devem ser averiguados para que sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

**RESOLVE CONVERTER** a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

1. Seja a presente Portaria atuada e registrada no sistema SIMP e livro próprio, encaminhando-se cópia ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOE MPPI, afixando-se, também, cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 9º, da Res. nº 174/2017 do CNMP;

Comunique-se ao CAODS;

Cumpra-se o ato exarado à fl. 41.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Esperantina/PI, 11 de Fevereiro de 2020.

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

Promotor de Justiça

3.5. 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI



## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020/26ªPJ**

O Exmo. Sr. **Antônio Charles Ribeiro de Almeida**, em exercício na **26ª Promotoria de Justiça de Teresina**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para **NOTIFICAR** o Sr. **FERNANDO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de São Luís-MA, nascido em 01/07/1980, filho de Eliete Pereira da Silva e Antonio Carneiro, morador de rua, a fim de que compareça à sala da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, localizada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, CEP 64049-440, Fátima (Telefone: (86) 3216-4550), no dia 07/04/2020, às 11h00, munido de documentos pessoais, Certidões de Antecedentes Criminais oriundas da Justiça Estadual e Federal, bem como do Juizado Especial Criminal e comprovante de residência, devidamente acompanhado por advogado constituído ou Defensor Público, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal, nos autos da investigação em epígrafe, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado na data e horário informados será considerado como recusa ao acordo de não persecução penal e, conseqüentemente, implicará no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Teresina-PI, em 05 de Março de 2020.

**ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**

*Promotor de Justiça em exercício*

**26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**

## 3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### **Inquérito Civil Público nº 000400-237/2018**

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Tendo em vista a possibilidade de solução negociada de conflitos, inclusive através da celebração de Termos de Ajustamento de

Conduta em Atos de Improbidade Administrativa, consoante as disposições previstas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, NOTIFIQUE-SE o ex-gestor do município de Conceição do Canindé, Sr. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o interesse na celebração de TAC, podendo as cláusulas do mesmo ser discutidas em audiência designada para tanto.

Simplício Mendes (PI), 06 de novembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### **Inquérito Civil Público nº 000364-237/2018**

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTASRODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Tendo em vista a possibilidade de solução negociada de conflitos, inclusive através da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta em Atos de Improbidade Administrativa, consoante as disposições previstas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, NOTIFIQUE-SE o ex-gestor do município de Conceição do Canindé, Sr. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o interesse na celebração de TAC, podendo as cláusulas do mesmo ser discutidas em audiência designada para tanto.

Simplício Mendes (PI), 06 de novembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### **Inquérito Civil Público nº 000030-342/2018**

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTASRODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo



promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 11 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí para comprovar o cumprimento da Recomendação nº 01/2018 no prazo de 10 dias.

Simplicio Mendes (PI), 15 de janeiro de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000136-237/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTASRODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 15 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Renove-se o expediente encaminhado ao CAODS.

Simplicio Mendes (PI), 15 de janeiro de 2020.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000366-237/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTASRODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Tendo em vista a possibilidade de solução negociada de conflitos, inclusive através da celebração de Termos de Ajustamento de

Conduta em Atos de Improbidade Administrativa, consoante as disposições previstas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, NOTIFIQUE-SE o ex-gestor do município de Conceição do Canindé, Sr. ADRIANO VELOSÓ DOS PASSOS, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o interesse na celebração de TAC, podendo as cláusulas do mesmo ser discutidas em audiência designada para tanto.

Simplicio Mendes (PI), 06 de novembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000372-237/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

**PRORROGAR** por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se

no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Tendo em vista a certidão de fls. 109, renove-se o expediente de fls. 98.

Simplicio Mendes (PI), 06 de novembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### Inquérito Civil Público nº 000018-342/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 05 de maio de

2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Acessando o portal do conveniado, proceder à impressão de peça 02- fls.08/47 e peça 15- fls. 87/90 da prestação de contas do município de Santo Inácio do Piauí/PI, exercício financeiro 2013.

Simplicio Mendes (PI), 05 de dezembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

### Portaria de Prorrogação de Prazo

#### Inquérito Civil Público nº 000180-237/2018

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 30 de junho de 2019;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da referida data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Notifique-se a Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, para informar interesse na celebração de TAC para adequação do portal da transparência aos ditames legais.

Simplicio Mendes (PI), 05 de dezembro de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

## 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

### PORTARIA N. 09/2020

#### CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

#### EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP N. 000028-081/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Lei Maior, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato SIMP nº 000028-081/2016, autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apuração acerca do cargo de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, no intuito de verificar se ele é exercido por servidor concursado ou comissionado, e sua adequação a Emenda nº 38/2012 à Constituição do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda não foram cumpridas todas as diligências necessárias à apuração da veracidade dos fatos e da responsabilidade pelos mesmos;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 7º, da Resolução Nº 174, de 4 de Julho de 2017, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo nele previsto, instaurará o procedimento próprio.

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício resposta (fls. 12), advindo da Câmara Municipal de Bom Jesus, que encaminhou cópia da Lei nº 003/2003, de 22 de dezembro de 2003, dispondo acerca do Imposto Sobre Serviços- ISS, no âmbito do Município de Bom Jesus- PI.

**CONSIDERANDO** a ausência de informações, de forma específica, sobre a regulamentação do cargo de Controlador Interno no Município de Bom Jesus- PI., conforme solicitado no Ofício de nº 220/2016 (fls. 07).

**RESOLVE DETERMINAR:**

I- A CONVERSÃO da **Notícia de Fato** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para que seja continuada a apuração acerca da regularidade do cargo

de Controlador Interno da Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus- PI;

II- O ENCAMINHAMENTO da cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

III- A COMUNICAÇÃO ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento do procedimento;

IV- A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

V- A NOMEAÇÃO dos Assessores desta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

VI- A REITERAÇÃO de Ofício à Câmara de Vereadores de Bom Jesus, com cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca de:

a) Quem é o (a) controlador (a) interno;

b) Se o controlador (a) interno é concursado (a) ou comissionado (a);

c) Na hipótese de a função de Controlador Interno ser ocupada por um servidor (a) comissionado (a), a respectiva Câmara de Vereadores deverá informar o motivo de ainda não ter adequado ao que preconiza a Constituição do Estado do Piauí;

d) Dispositivo que regulamenta o cargo de Controlador Interno no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 09 de janeiro de 2020.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça

### 3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

#### **PORTARIA Nº 26/2020 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93[1] e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (artigo 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** o declarado por José Rodrigues Pereira apresentando novos fatos sobre a situação da paciente Gildete Gonçalves do Vale que faz hemodiálise na cidade de Campo Maior três vezes por semana e não dispõe de recursos para arcar com os custos da viagem mesmo recebendo auxílio do Estado do Piauí para o tratamento fora do domicílio;

**RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a situação de Gildete Gonçalves do Vale, usuário do SUS com insuficiência renal crônica terminal, que necessita de auxílio para realizar tratamento fora do seu domicílio.

Determina-se, desde já, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arque-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

4. Aguarde-se, na Secretaria das Promotorias de Justiça de Barras, o retorno a solicitação de auxílio encaminhada ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 28 de fevereiro de 2020.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

[1] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

#### **PORTARIA Nº 32/2020 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020-MPPI/2PJB)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III, e 225, ambos da Constituição Federal e no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que esse órgão ministerial tomou conhecimento de que as recentes análises das condições atmosféricas fornecidas pelos climatologistas sinalizam o aumento exponencial da umidade canalizada do Oceano Atlântico para o Nordeste, favorecendo o surgimento de considerável volume de chuvas no Estado do Piauí no primeiro trimestre de 2020, as quais poderão resultar em enchentes, inundações ou movimento de massas em áreas urbanas e rurais;

**CONSIDERANDO** que os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** que esse preocupante quadro demanda a atuação do *Parquet* Estadual, o qual deverá buscar a integração dos órgãos ambientais, sanitários e de defesa civil, visando à adoção de medidas preventivas e mitigadoras a essa possível adversidade natural;

**CONSIDERANDO** que, sobre o tema, o art. 2º, *caput*, da Lei nº 12.608/2012, preconiza que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;

**CONSIDERANDO** que a mesma lei, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco;

**CONSIDERANDO** que, como se percebe, a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade, fato que enseja a supervisão direta do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro deste ano, no Ministério Público do Estado do Piauí, o Secretário Estadual de Defesa Civil, Geraldo Magela, orientou que os municípios com risco de ocorrência de enchentes promovam medidas de caráter preventivo, notadamente a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial;

**CONSIDERANDO** que, objetivando a mitigação de tais efeitos, foi sugerida a criação das equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados, bem como a essencialidade de cada município definir três locais que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados;

**CONSIDERANDO** que, além disso, sugeri que as escolas não sejam utilizadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias;

**CONSIDERANDO** que se pontuou, ainda, que é preciso que cada município esteja cadastrado no sistema S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), visando a uma maior integração com o sistema federal de defesa civil;

**CONSIDERANDO** que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.742/93;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais são de caráter complementar e provisório prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme estabelece a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, em seu art. 22; a Resolução CNAS nº 212, de 19/10/2006 e o Decreto nº 6.307/2007;

**CONSIDERANDO** que o benefício eventual deve ser oferecido nos casos de: 1 - Nascimento, para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe; 2 - Morte, para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas; 3 - Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; 4 - Calamidade Pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas;

**CONSIDERANDO** que, ainda como decorrência das enchentes, acúmulo desordenado e indevido de águas pluviais e dos consequentes desabrigamentos de pessoas econômica e socialmente vulnerabilizadas, impõe-se que os Municípios organizem sua rede de assistência social, com o fito de adotar todas as medidas necessárias ao acolhimento e amparo integral às famílias atingidas pelos efeitos das chuvas, em face do princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que estatui o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017,

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e assistenciais em caso de possíveis enchentes no primeiro semestre deste ano no Município de Barras.

Inicialmente, DETERMINO, a adoção das seguintes providências:

1. autuação e registro da presente Portaria em livro da Promotoria de Justiça;
2. indicação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Assessora de Promotoria, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e, como substitutos os servidores Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), em casos de licenças, férias ou impedimentos;
3. comunicação da instauração deste Procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, enviando-lhes cópia da presente;
4. encaminhamento de cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. expedição de ofício ao Município de Barras requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) realização de vistoria com o objetivo de promover o mapeamento das áreas urbanas e rurais sujeitas a risco de enchentes; b) informações atualizadas sobre a existência de lei municipal acerca de concessão de benefício assistencial eventual; c) esclarecimentos a respeito da existência de famílias desabrigadas em virtude de enchentes no Município e, em caso positivo, se essas famílias são cadastradas para fins de recebimento do benefício eventual referente à calamidade pública;
6. expedição de recomendação ao Município de Barras, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências adiante delineadas: a) promover a limpeza de canais, galerias e bueiros, além do desassoreamento de rios e riachos, sobretudo em áreas urbanas, com fins de diminuir o potencial das enchentes e facilitar o escoamento pluvial; b) promover a criação de equipes de Defesa Civil e Assistência Social, com o fito de acolher e atender eventuais desabrigados; c) definir três imóveis na área urbana do município que possam ser utilizados em situação de enchentes, a saber, um para o Comando de Operações no município, outro para alojamento do Corpo de Bombeiros, caso necessário, e um último para alojar possíveis desabrigados, observando-se que as escolas não sejam usadas como a primeira opção para alojamento de desabrigados em tais circunstâncias; d) promover o cadastramento do Município no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), caso ainda não o seja, objetivando maior eficiência de movimentação dos órgãos competentes no caso de enchentes e outros tipos de desastres, promovendo, dessa forma, o fiel acompanhamento da ocorrência de eventuais desastres naturais, bem como a eficiência das medidas profiláticas em tais circunstâncias;
7. em caso de desatendimento à recomendação supra, propor ação civil pública em face do Município de Barras, a fim de obrigá-lo à adoção dessas medidas.

A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Barras/PI, 11 de março de 2020.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

*Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça*



## 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica", como impõe o art. 6º, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei 9.787/99 estabelece que "as aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

**CONSIDERANDO** que, nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, "o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço", nos termos do art. 3º, § 2º da Lei 9.787/99;

**CONSIDERANDO** que a Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007, com redação determinada pela Resolução RDC nº 51, de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA, estabelece que "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

**CONSIDERANDO** a instauração, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 11/2020, a fim de acompanhar o funcionamento da Assistência Farmacêutica no município de Luzilândia

**CONSIDERANDO** que a prescrição de medicamentos pelo nome comercial pode dificultar o acesso do usuário do SUS ao fármaco e sugere a aquisição de produto de determinada marca, sem comprovação de que seja superior ao fabricado por outros laboratórios farmacêuticos;

**CONSIDERANDO** que a prescrição de medicamento pelo nome comercial por profissional do SUS ou que preste serviços para o mesmo é conduta ilegal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os Protocolos e Diretrizes Terapêuticas do SUS são recomendações, desenvolvidas por meio de revisão sistemática da literatura científica existente, para apoiar a decisão do profissional e do paciente sobre o cuidado médico mais apropriado" e que buscam oferecer um padrão de manejo clínico mais seguro e consistente do ponto de vista científico, sem esquecer que sua aplicação deve ter a necessária flexibilidade;

Este órgão do Ministério Público **RECOMENDA** à Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde de Luzilândia, **Vilma Teresa Dos Santos**, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo que, no exercício de suas atribuições, **adote as providências administrativas necessárias para o cumprimento das normas acima descritas, orientando e advertindo** os profissionais prescritores do Município de **Luzilândia** e aqueles que prestam serviço neste território que:

a) nas prescrições de medicamentos sejam observados, preferencialmente, os fármacos constantes do Elenco de Referência do Município (REMUME), se houver, da RENAME e da Relação Estadual de Medicamentos (RESE);

b) nas prescrições de medicamentos adotem a Denominação Comum Brasileira - DCB - ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional - DCI;

c) procedam ao tratamento das enfermidades obedecendo aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS, prescrevendo medicamentos diversos dos constantes das relações de medicamentos acima referidas, apenas, quando esgotados os tratamentos lá sugeridos;

**d) quando forem prescritos medicamentos não constantes no Elenco de Referência do Município (REMUME), da RENAME ou Relação Estadual de Medicamentos (RESE), que o prescritor faça a justificativa da escolha terapêutica prescrita, relatando as experiências farmacológicas já utilizadas pelo paciente e a indispensabilidade de utilização daquele medicamento. Recomenda-se, ainda, a utilização de receituário, em separado, para esse tipo de prescrição.**

e) remeta cópia desta recomendação para todos os serviços de saúde que integrem ou prestem serviço para o SUS neste município, requisitando que seja dado conhecimento da mesma a todos os profissionais;

I - assegure publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos desta recomendação, **requisitando** a sua afixação em local visível de todas as unidades de saúde do município, sejam elas próprias, contratadas ou conveniadas, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhe **resposta por escrito** ao Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando e demonstrando as providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.

Luzilândia, 11 de março de 2020

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 3.10. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### PORTARIA Nº 06/2020

#### Instaura o Procedimento Preparatório nº 05/2020

**SIMP: 000063-344/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante adiante assinado, Promotor de Justiça em exercício da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo de Promotorias de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - da Comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça de Teresina, a qual ventilou eventual acúmulo ilegal de cargos públicos perpetrado pelo servidor inscrito no CPF \*\*\* 557 \*\*\*-\*\*-\*\*;

**CONSIDERANDO** que a moralidade administrativa é princípio obrigatório em toda conduta administrativa, significando o "dever de boa administração";

**CONSIDERANDO** que o acúmulo de cargos públicos só é lícito diante das hipóteses previstas na Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

#### **RESOLVE DETERMINAR:**

1- A instauração do Procedimento Preparatório Preliminar nº 05/2020 (Protocolo SIMP nº 000063-344/2020) com os respectivos registros no SIMP;

2- Seja notificado o servidor ora investigado, a fim de que preste informações, caso queira, acerca das irregularidades ventiladas;

3- A publicação desta portaria no DOMP;



4- Comunicações necessárias;

Cumpra-se.

Teresina - PI, 11 de março de 2020.

**FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**

Promotor de Justiça

35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

### 3.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2018 (SIMP nº 000110-096/2018)**

**(Município de São Lourenço do Piauí - PI)**

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 10 de julho de 2018, objetivando apurar suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental pelo Município de São Lourenço do Piauí/PI.

Denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal, a partir de representação formulada pelo advogado Sérgio Martins de Souza Queiroz, noticiando suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental ofertado pelos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato, às fls. 06/52.

Despacho determinando diligências às fls. 54.

Juntou-se aos autos documentos encaminhados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) às fls. 57/65.

Despacho determinando diligências às fls. 68.

Notificação recomendatória encaminhada à Prefeita Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Educação de São Lourenço do Piauí/PI, para que seja cumprida a Meta 7 da Lei Federal nº 13.005/2.014, referente às notas do IDEB e a elaboração de um plano de ações do Município para que seja cumprida a referida Meta, devendo constar as ações a serem feitas, os recursos que vão ser gastos e de onde sairão estes recursos, dando sempre ampla divulgação as ações desenvolvidas (fls. 72/76).

Em resposta ao ofício expedido, o Município de São Lourenço do Piauí/PI encaminhou cópia do Plano de Gestão PNAIC 2017, Relação das Unidades Executoras 2018, resultados e metas do IDEB, relatórios de projetos desenvolvidos no âmbito das escolas municipais de São Lourenço do Piauí/PI e resultado da II Olimpíada Piauiense de Língua Portuguesa edição 2017.

Despacho às fls. 175, requisitando ao Conselho Municipal do FUNDEB do Município de São Lourenço do Piauí/PI, relatório circunstanciado, sobre as condições físicas e estruturais das escolas municipais, juntando-se fotografias e a divulgação nas rádios locais, da recomendação encaminhada ao Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Educação de São Lourenço do Piauí/PI (fls. 72/76).

Foram expedidos ofícios às fls. 177/181.

Despacho reiterando a solicitação de informações ao Conselho Municipal do FUNDEB do Município São Lourenço do Piauí/PI (fls. 184).

Foi expedido ofício ao Conselho Municipal do FUNDEB do Município São Lourenço do Piauí/PI (fls. 186).

Resposta encaminhada pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de São Lourenço do Piauí/PI, acompanhado do relatório circunstanciado, sobre as condições físicas e estruturais das escolas municipais (fls. 188/215).

**É o que basta relatar.**

**Vieram os autos para manifestação**

O presente Inquérito Civil foi instaurado objetivando acompanhar e fiscalizar suposta violação ao princípio constitucional da eficiência no âmbito do ensino fundamental pelo Município de São Lourenço do Piauí/PI.

Ao final dos trabalhos, concluiu-se que o procedimento atingiu seu objeto, haja vista o envio do Plano de Ações Municipal encaminhado pelo Município de São Lourenço do Piauí/PI, dentre outras informações, pretendendo atingir a meta 7 da Lei Federal nº 13.005/2014, e ainda o relatório circunstanciado enviado pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Município de São Lourenço do Piauí sobre as condições físicas e estruturais das escolas municipais.

Cumpra-se, conforme informações acostada nos autos do presente procedimento, que o Município de São Lourenço do Piauí/PI está atuando regularmente para alcançar a Meta 7 trazida pela Lei Federal nº 13.005/2.014.

Por todo exposto, ante a resolução do fato ilícito no âmbito desta Promotoria de Justiça, mostra-se desnecessário o ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, 11 de março de 2020.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

**Inquérito Civil Público nº 54/2018 (SIMP nº 000057-097/2018)**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente Inquérito Civil foi instaurado com a finalidade de investigar supostos casos de nepotismo na Administração Municipal de São Raimundo Nonato-PI. Segundo o noticiado nos autos, estaria ocorrendo contratações com base em vínculos de parentesco, para diversos cargos.

Despacho com requisição de informações à Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI (fls. 30).

Expediu-se recomendação à gestora, para que promovesse a exoneração de servidores que eventualmente estivessem em confronto com a Súmula Vinculante nº 13 do STF, incluindo agentes políticos que não possuíssem a qualificação técnica necessária (fls. 35 e 36).

Em atenção ao despacho de fls. 41, reiterou-se o pedido de informações à Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI.

Por fim, às fls. 48/56, juntou-se a manifestação oriunda da Prefeitura Municipal.

É o que basta relatar.

Passo a decidir.

A jurisprudência do STF firmou entendimento, no sentido de que a definição de nepotismo advém do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente dos princípios da impessoalidade e da moralidade:

Art. 37 -A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Entenderam os ministros da Suprema Corte que tal prática viola a Constituição Federal, especialmente na órbita dos princípios norteadores da

administração pública, dado que não necessitam de lei ordinária para que sejam aplicados, podendo ensejar, inclusive, o ajuizamento de ação civil pública, assim como de reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.

No caso em tela, as nomeações para cargos de Secretários Municipais são legais, afastando a incidência da referida súmula vinculante, diante da natureza política que os cargos se revestem. Com efeito, o STF já consolidou entendimento no sentido de que, ressalvado a situação de fraude a lei, a nomeação de parentes para ocupar cargos de natureza política afasta a aplicação do enunciado da súmula vinculante nº 13, não se configurando a prática de nepotismo. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO. 1. **Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política.** 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. 3. Ocorrência da fumaça do bom direito. 4. Ausência de sentido em relação às alegações externadas pelo agravante quanto à conduta do prolator da decisão ora agravada. 5. Existência de equívoco lamentável, ante a impossibilidade lógica de uma decisão devidamente assinada por Ministro desta Casa ter sido enviada, por fac-símile, ao advogado do reclamante, em data anterior à sua própria assinatura. 6. Agravo regimental improvido. (STF - Rcl-MC-Agr: 6650 PR, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 16/10/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-02. PP-00277)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. AGENTE POLÍTICO. SÚMULA VINCULANTE 13. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. 1. Na origem, controverteu-se acerca da caracterização de nepotismo em relação a cônjuge e cunhado do Prefeito Municipal, indicados para exercerem cargos de Secretário Municipal, razão por que foram demandados em Ação de Improbidade Administrativa. 2. Inicialmente, não se pode confundir a hipótese em que o julgador afasta a aplicação da lei (ainda que sem declará-la inconstitucional) com a situação em que o magistrado deixa de examinar um determinado argumento ou dispositivo legal por já ter encontrado outros fundamentos que, por si sós, bastam à manutenção do decisum. Na espécie, o julgador dispensou o exame do preceito normativo por considerar que o entendimento adotado representava simples adesão "ao posicionamento esposado pelo próprio órgão guardião da Constituição Federal, no sentido de excluir do alcance do preceito da dita Súmula os cargos que tenham natureza política". 3. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça afirma que não atende ao requisito do prequestionamento a mera provocação de determinado tema, sendo indispensável que, sobre ele, tenha o órgão julgador travado efetivo debate e emitido tese. Todavia, não é o magistrado obrigado responder questionamento das partes, sendo suficiente à validade do julgamento que seja ele adequadamente fundamentado. 4. **Quanto ao mérito, o próprio Supremo Tribunal Federal explicitou, em inúmeros julgamentos, o âmbito de abrangência da Súmula Vinculante 13, excluindo do seu alcance os cargos de natureza política.** No mesmo sentido, o julgamento, no STJ, do RMS 32.992/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2012. Incidência da súmula 83/STJ. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 326260 SC 2013/0091901-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 15/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/05/2014).

Então, quando o artigo 37 da Constituição Federal refere-se a cargo em comissão e função de confiança, está se tratando de cargos e funções singelamente administrativos, não de cargos políticos. Portanto, os cargos políticos estariam fora do alcance da Súmula Vinculante nº 13.

Procedendo-se a uma análise atenta dos autos, observa-se da própria denúncia e da manifestação oriunda da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, que os mencionados cargos são de natureza política e, quando não, as pessoas nomeadas não apresentam parentesco na forma da vedação constitucional.

Pois bem. É que de acordo com a Súmula vinculante editada pelo STF, será considerado nepotismo a contratação de maridos, esposas, pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros, sogras, cunhados, genros e noras. A contratação de primos, no entanto, é permitida - pois os primos são considerados parentes de 4º grau. Pelo texto da súmula, está vetado a contratação de familiares em até 3º grau.

De sorte que, à vista do quadro exposto, tem-se que a denúncia de ocorrência de nepotismo não foi comprovada. Assim, não mais se faz necessário o prosseguimento do presente procedimento, razão pela qual deve ser promovido o ARQUIVAMENTO, sem prejuízo de reabertura das investigações, caso verificado o descumprimento do comando vinculante emanado pelo Supremo Tribunal Federal.

Destarte, observado o artigo 10, "caput" da Res. 23/2007 do CNMP, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em consonância com o apurado e analisado nesta promoção, sobretudo, do entendimento pacífico da jurisprudência de que não se aplica a vedação ao nepotismo, prevista na súmula vinculante nº 13, na hipótese de cargos de natureza política.

Em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

São Raimundo Nonato, Piauí, 10 de março de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

**Inquérito Civil nº 11/2019 (SIMP nº 000051-096/2019)**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar supostas irregularidades na implantação do Regime Próprio da Previdência Social no Município de São Braz do Piauí.

Às fls. 04/06, encontra-se a representação que deu início ao presente procedimento, em que se noticia, em suma, novos atos irregulares na votação dos Projetos de Lei nº 171/2017 e nº 172/2017, além de suposto abuso de autoridade por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e do Prefeito do Município de São Braz do Piauí.

Após a efetuação das diligências determinadas na portaria inaugural, a noticiante apresentou nova manifestação, acompanhada de documentação, a qual foi acostada às fls. 63/104.

Em seguida, às fls. 105, consta despacho pela reiteração de ofícios ao TCE-PI e à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bonfim do Piauí.

Às fls. 110, juntou-se a resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí, em exercício.

Por fim, às fls. 117 e seguintes, juntou-se a manifestação ministerial e a decisão judicial exaradas no bojo do Processo nº 0800340-44.2019.8.18.0073, por condizerem com os fatos em análise.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Os referidos projetos de lei tratam, respectivamente, sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e sobre Regime Próprio de Previdência Social. As irregularidades na votação dos mencionados projetos de lei já haviam sido objeto de averiguação neste órgão ministerial, mas o procedimento foi arquivado em razão do Mandado de Segurança nº 0000735-40.2017.8.18.0073.

Ocorre que, segundo a noticiante, novas irregularidades foram cometidas, haja vista que, na Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2019, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Braz negou o pedido de vista dos projetos de Lei nº 171/2017 e nº 172/2017 para o vereador Edivon Baldoíno dos Santos, bem como recusou fazer a leitura integral ou resumida dos projetos, antes de colocar em votação. Ademais, não existiu parecer das comissões, justificativa e estudo atuarial anexos ao projeto de RPPS, etc.

No entanto, tais irregularidades foram arguidas em novo Mandado de Segurança (MS nº 0800340-44.2019.8.18.0073), objetivando a anulação dos supracitados projetos de lei e, conforme se vê às fls. 121 e seguintes, teve a segurança concedida. Assim, encontra-se salvaguardada a

higidez do processo legislativo.

Quanto ao suposto abuso de autoridade por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e do Prefeito do Município de São Braz do Piauí, vale tecer algumas considerações sobre o tema.

O abuso de poder é gênero do qual fazem parte o excesso de poder ou o desvio de finalidade. No ordenamento jurídico brasileiro não se admite, em hipótese alguma, o abuso de poder, mormente dos atos estatais, sendo obrigatória na aplicação dos institutos jurídicos a estrita observância das razões atinentes à sua existência, caracterizando tais desvios e abusos na condição de ato ilícito. Sobre o desvio de finalidade, escreveu o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

"O desvio de finalidade ou de poder verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou, utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal." (in Direito Administrativo Brasileiro, p. 109)

Já o excesso de poder pode ser conceituado como a atuação do agente público fora dos limites legais de sua competência. É caso em que o agente público atua sem possuir poder para tanto, sem possuir a função para o qual o ato necessita ser praticado.

Se o ato é praticado com desvio de finalidade ele é nulo, não podendo ser sanado, ou seja, não há que se falar em convalidação pela Administração. Por outro lado, se o ato é praticado com excesso de poder, fora dos limites da competência do agente público, este ato poderá ser convalidado para não prejudicar os terceiros de boa-fé a depender do caso concreto.

No caso em tela, alegou-se abuso de poder em razão da presença e suposta interferência do Prefeito de Bonfim do Piauí na sessão de votação dos referidos projetos de lei pela edilidade. Ocorre que, conforme já explanado, os atos praticados na votação dos projetos de lei em comento foram declarados nulos por decisão judicial, não havendo que falar em lesão ao interesse público.

Noutro ponto, o Superior Tribunal de Justiça definiu que é indispensável a demonstração de má intenção para que o ato ilegal adquira status de improbidade. Assim, tem-se que o elemento subjetivo é essencial à configuração da improbidade. Exige-se ao menos o dolo genérico para que se configurem as hipóteses típicas do artigo 11 (atos que atentam contra os princípios da Administração). Senão, vejamos:

É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei n. 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário. (Jurisprudências em tese do STJ, Edição nº 38 - Improbidade Administrativa I)

Em que pese a suposição de que existiu um conchavo entre o Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores, não há, nos autos, provas suficientes a comprovar o elemento subjetivo dos requeridos, essencial para a imputação de improbidade administrativa.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a identificação pessoal dos interessados, ou que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial, quando não for possível a localização dos mesmos.

Em seguida, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato, 10 de março de 2020.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

### 3.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA-PI

#### Notícia de Fato nº 09/2020

#### SIMP nº 80-166/2020

#### **DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada no SIMP 080-166/2020, na qual o Ministério Público promoveu o arquivamento da mesma, tendo notificado a parte para um prazo de dez dias exercer o direito a recurso, nos termos do art. 3º, inciso §1º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Desta forma, face a ausência de recurso por parte da parte notificante, MANTENHO a decisão de ARQUIVAMENTO, procedendo-se ao arquivamento definitivo da presente Notícia de Fato, em meio eletrônico, ficando a mesma a disposição para atividade correicional.

Publique-se.

Cumpridas as diligências do parágrafo anterior, ARQUIVE-SE definitivamente no SIMP.

Água Branca (PI), Quarta-feira, 11 de Março de 2020, 09:46:37.

**MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça

#### Notícia de Fato nº 10/2020

#### SIMP nº 94-166/2020

#### **DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada no SIMP 000094-166/2020, na qual os servidores da Promotoria de Justiça de Água Branca relatam descumprimento por parte da empresa TRANSLOC contratada que presta serviços ao Ministério Público do Estado do Piauí, no tocante a reiterados atrasos nos salários e não pagamento de FGTS e contribuições previdenciárias.

Considerando se cuidar de descumprimento de contrato administrativo por parte da empresa contratada junto ao Ministério Público, determino que sejam encaminhados cópias integral da Notícia de Fato, por meio eletrônico, a Procuradoria Geral de Justiça, bem como da Chefia de Gabinete da PGJ e para o setor de Perícias do Ministério Público, para as providências necessárias ao cumprimento do contrato firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpridas as diligências supra, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando a NOTIFICAÇÃO dos notificantes, para os fins do art. 30, §1º da Resolução 174/2017 CNMP, com prazo de dez dias para interposição de recurso, publicando a presente decisão no DEOMPPI.

Cumpridas as diligências supra, arquivem-se definitivamente os autos no SIMP, ficando disponível para fiscalização correicional.

Cumpra-se.

Água Branca (PI), Quarta-feira, 11 de Março de 2020, 10:34:51.

**MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**

Promotor de Justiça

### 3.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 03/2020 - PORTARIA Nº 03/2020 SIMP 000653-293/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça,

sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (CF, art. 5º, caput);

**CONSIDERANDO** o art. 230 da Constituição Federal que dispõe que: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

**CONSIDERANDO** que foi autuada Notícia de Fato sob o SIMP 000653-293/2019, para acompanhar e apurar suposta violação a direitos e integridade física dos idosos Iracema Ximenes da Frota e Pedro Raimundo Lima Neto;

**CONSIDERANDO** que decorreu o prazo sem que todos os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato SIMP 000653-293/2019 fossem apurados;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos; **RESOLVO: CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000653-293/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para acompanhar e apurar suposta violação a direitos e integridade física dos idosos Iracema Ximenes da Frota e Pedro Raimundo Lima Neto, DETERMINANDO-SE:

1. A adequação dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;

2. Nomeio como secretário para este procedimento, o Assessor de Promotoria Jhonatha Magalhães Silva, com fulcro no art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. O encaminhamento do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

4. Tendo em vista a Certidão de fls. 11, aguarde-se a resposta do CRAS;

5. Designo audiência extrajudicial para o dia 06/04/2020, às 08:00 hs, nesta Promotoria de Justiça, para a qual deverão ser notificados todos os filhos dos idosos nos endereços constantes nos autos deste procedimento.

5. A fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se com urgência.

Capitão de Campos/PI, 12 de março de 2020.

**Roberto Monteiro Carvalho**

**Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro,**

respondendo cumulativamente pela PJ de Capitão de Campos

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 06/2019 (SIMP 000254-293/2019)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 06/2019 (SIMP 000254-293/2019) que tem como objeto acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Capitão de Campos - PI.

Expedição de Recomendação Administrativa nº 01/2019, conforme se vê às fls. 04-06.

Juntada de Resolução e Edital referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares (fls. 07-18).

Às fls. 19, consta Ofício encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral comunicando a realização de etapas do referido processo de escolha, conforme fls. 20-21.

Juntada do Ofício nº 03/2019 encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 22-24).

Expedição do Ofício nº 69/2019-PJ (fls. 25).

Certidão às fls. 33-34.

Resposta juntada às fls. 35-36.

Despacho às fls. 37.

Certidão às fls. 38.

Às fls. 39-43 consta juntada da relação dos novos Conselheiros Tutelares para o mandato 2020 a 2024, bem como a Ata de Reunião Solene de Posse dos Conselheiros Tutelares de Capitão de Campos e seus suplentes.

É o que importa relatar.

Conforme se constatou, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capitão de Campos transcorreu dentro da normalidade e se aperfeiçoou com o Ato de Posse dos novos membros eleitos e seus suplentes.

Neste caso, o objeto do presente Procedimento Administrativo se exauriu, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO**, determinando a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do MPPI e sua comunicação ao Conselho Superior do MPPI e ao CAODIJ.

Após a juntada das respectivas comprovações, archive-se os autos no âmbito desta Procedimento, com a baixa no sistema SIMP.

Cumpra-se.

Capitão de Campos-PI, 12 de março de 2020.

**Roberto Monteiro Carvalho**

**Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ de Capitão de Campos**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 07/2019 (SIMP 000255-293/2019)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 07/2019 (SIMP 000254-293/2019) que tem como objeto acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cocal de Telha - PI.

Expedição de Recomendação Administrativa nº 02/2019, conforme se vê às fls. 04-06.

Juntada de Resolução e Edital referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares (fls. 07-18).

Às fls. 19-177, foi juntada aos autos vasta documentação relativa ao referido processo de escolha.

Despacho às fls. 178-179.

Juntada do Ofício CMDCA 023/2019 encaminhado pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA do Município de Cocal de Telha, conforme se vê às fls. 180-187.

Às fls. 188-191 consta a juntada da Resolução nº 005/2019 com o resultado final da eleição.

Já às fls. 193-198 consta Ata de Reunião Extraordinária da Cerimônia de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar de Cocal de Telha para o períodos de 2020/2023 dos titulares e seus suplentes.

É o que importa relatar.

Conforme se constatou, o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cocal de Telha transcorreu dentro da normalidade e se aperfeiçoou com o Ato de Posse dos novos membros eleitos e seus suplentes.

Neste caso, o objeto do presente Procedimento Administrativo se exauriu, razão pela qual **PROMOVO O ARQUIVAMENTO**, determinando a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do MPPI e sua comunicação ao Conselho Superior do MPPI e ao CAODIJ.

Após a juntada das respectivas comprovações, archive-se os autos no âmbito desta Procedimento, com a baixa no sistema SIMP.

Cumpra-se.

Capitão de Campos-PI, 12 de março de 2020.



**Roberto Monteiro Carvalho**

**Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ de Capitão de Campos**

### 3.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

#### **PORTARIA GPJSP nº 04/2020**

O Promotor de Justiça de São Pedro do Piauí, Nielsen Silva Mendes Lima, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a assoberbada rotina de trabalho desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí - PI, haja vista que responde por 04 (quatro) municípios (São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí, Santo Antônio dos Milagres);

CONSIDERANDO, ainda, o feriado do carnaval, que transcorreu entre os dias 22/03/20 a 26/03/2020, totalizando três dias úteis de folga;

CONSIDERANDO que, em razão destes fatos, não foi possível concluir o presente PA no 01/2020, ensejo que deve se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

RESOLVE prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o trâmite do ora procedimento.

São Pedro do Piauí (PI), 09 de março de 2020.

**NIELSEN SILVA MENDES LIMA**

Promotor de Justiça

### 3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PI

#### **Inquérito Civil Público nº 01/2019 - Simp nº 000181-208/2018**

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se Inquérito Civil Público oriundo da Promotoria de Justiça de Gilbués-PI, instaurado a partir de relatório de inspeção realizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí nos Cartórios de Gilbués, Santa Filomena e Bertolândia.

Consta nos autos o relatório de inspeção enviado pela Corregedoria Geral de Justiça, contendo a seguinte informação (fls. 08/36):

"Trata-se de inspeção realizada na Serventia Extrajudicial de Bertolândia - Cartório do 1º Ofício, em face do pedido de providências formulado pelos Sr. LUIZ GONZAGA LOPES e outros, alegando ocorrência de irregularidade, lavratura de procurações pelo Cartório do 1º Ofício de Bertolândia de imóveis localizados no município de Santa Filomena-PI, em favor do Sr. João Emídio de Sousa Marques; escritura pública de compra e venda referente a imóveis localizados no município de Santa Filomena lavrada pelo oficial do 2º ofício da cidade do mesmo nome, representando como outorgante vendedor o Sr. João Pereira da Silva (falecido) representado pelo herdeiro Celestino Antônio Lopes e sua mulher Maria José Lopes e comprador Sr. Manoel Carmona de Araújo Rocha.

No primeiro caso, relata os requerentes, que o Sr. João Emídio de Sousa Marques com a conveniência do Cartório de Gilbués teria falsificado procurações: uma em nome de David Antônio Lopes e sua mulher Joana Ramos Lopes, supostamente lavrada no livro 53, fls. 48, do Cartório do 1º Ofício de Gilbués, em 26/03/1996, relativamente a uma gleba de terras de 1.353,0000 ha, e outra em nome de Luiz Gonzaga Lopes, como solteiro, quando na verdade era casado com Maria dos Reis Ribeiro, relativamente a 2.302,0000ha e outra de 1.268,0000ha, também lavradas no Cartório do 1º Ofício de Gilbués-PI.

Que o Sr. João Emídio de Sousa Marques, alcunhado de João Orelhinha, de posse das ditas procurações deslocou-se até a Comarca de Bertolândia e lavrou escrituras públicas de compra e venda transferindo os referidos imóveis pra a empresa Solo Sagrado Colonizadores e Negócios Ltda., da qual era sócio com Euclides de Carli.

Consta também que o Sr. João Emídio de Sousa Marques levou tais escrituras a registro junto a Cartório do 1º Ofício de Santa Filomena.

No segundo caso, sustenta que o Sr. João Pereira da Silva faleceu em 15/06/1973 e, por isso não poderia alienar os referidos imóveis.

Despacho da lavra do Promotor de Justiça com atuação em Gilbués-PI declinando a atribuição para a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus-PI (fls. 43/44).

Despacho determinando o recebimento deste procedimento no Simp como Inquérito Civil (fls. 49).

De seguida foi juntado aos autos cópia da petição inicial referente à ação anulatória nº 0000759-98.2016.8.18.0042, proposta pelo Ministério Público, contendo o mesmo objeto deste procedimento (fls. 52/65).

*É o relatório.*

Conforme consta nos autos, já existe ação anulatória proposta pelo Ministério Público tratando do mesmo objeto discutido neste procedimento, o que esvazia a continuidade do feito, visto que já está sendo discutido judicialmente.

Ao instaurar um inquérito civil público, o membro do Ministério Público busca investigar determinado fato, bem como construir uma acervo probatório capaz de fundamentar uma possível ação judicial, porém, quando já existir ação judicial sobre determinado objeto, é vedado a propositura de uma nova ação que vise discutir os mesmos fatos, sob pena de restar configurada a figura da litispendência.

Nos termos do art. 337, § 3º do Código de Processo Civil, há litispendência quando se repete ação que está em curso, ou seja, quando duas ou mais ações possuem as mesmas partes, mesmos pedidos e o mesmo objeto. Dessa forma, o fato de já existir uma ação judicial proposta pelo Ministério Público, tratando do mesmo objeto impede a continuidade na tramitação deste procedimento. Por esse motivo, o procedimento em referência merece ser arquivado.

Sobre o arquivamento do Inquérito Civil Público diz o art. 39, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí: "*esgotadas todas as possibilidades de diligências, ou não havendo necessidade de sua realização, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório*".

À luz do § 2º, do art. 10, da Resolução 23/2007 - CNMP, c/c art. 39, § 3º da Resolução nº 001/2008 - CPJ/PI, a promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do órgão de revisão competente, na forma do seu Regimento Interno.

*In casu*, o arquivamento se dá por já existir ação judicial em trâmite tratando sobre o mesmo objeto, a teor do documento de fls. 52/65.

*Conforme prevê a Súmula 03 do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.*

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento com fulcro no artigo 39 da Resolução 01/2008 - CPJ/PI, dando se baixa no SIMP, após as diligências necessárias.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, através de ofício, com cópia da inicial do processo nº 0000759-98.2016.8.18.0042, nos termos da Súmula 03 do Conselho Superior.

Por fim, tendo em vista que este procedimento foi instaurado a partir do dever de ofício, deixo de realizar a cientificação prevista no § 1º do art. 10 da Resolução nº 23/2007 - CNMP, c/c art. 39, § 1º da Resolução 01/2008 - CPJ/PI. Entretanto, para fins de publicidade desta decisão, determino a sua publicação no diário oficial do Ministério Público do Piauí.

Cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 17 de fevereiro de 2019.

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus

#### **PORTARIA DE CONVERSÃO nº 02/2020**

Objeto: Converter em Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2020 a Notícia de Fato nº 13/2019, Simp nº 000705-208/2018, oriunda da Promotoria de Justiça de Gilbués-PI.



**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, no uso das atribuições previstas nos art. 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93; art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato foi instaurada em 27 de maio de 2019, sendo que este Membro Ministerial assumiu a Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus em 18 de outubro de 2019, logo, o procedimento já se encontrava com prazo extrapolado;

**CONSIDERANDO** que após atenta leitura da representação formulada, percebe-se a necessidade de dar continuidade às diligências;

**CONSIDERANDO** que os notificantes, representados por Teresinha Alves Brito informam: que os noticiados Euclides de Carli, Maria Cecília Prata de Carli, Elias Moreira da Silva, Geraldo Laurani e Humberto Funari são responsáveis pelo cometimento de crime de falsidade ideológica; que são pessoas acostumadas a invadir terras e fazer documentos falsos, tendo livre acesso a cartórios e até ao INTERPI, pois os mesmos requereram a emissão de títulos definitivos de áreas das quais os notificantes já haviam formulado requerimentos junto à autarquia; que os representados, exercendo influência junto ao Instituto de Terras buscaram adquirir o título definitivo das mesmas áreas que os notificantes já haviam formulado pedido de regularização; que os títulos dos noticiados só não foram concedidos porque nos autos do Procedimento 0000353.19.2012.8.18.0042, o juiz da Vara Agrária bloqueou as matrículas suspeitas de serem falsas, especialmente a 640, constante às fls. 174, Livro 2-C; que dentre os milhares de hectares invadidos estão os 2.934,0996ha (dois mil, novecentos e trinta e quatro hectares, nove ares e noventa e seis centiares), pertencente aos notificantes há mais de 63 anos; que os requerimentos de títulos definitivos feitos pelos notificantes ao INTERPI receberam os seguintes números: processos nº 2491, 2617, 2582, 2580, 2242, 2266, 2677, 2423, 2646 e 4711/2010; que todas as áreas objetos de pedidos de regularização tiveram suas matrículas canceladas pelo juiz da vara agrária.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, caput, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, o procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das investigações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** em Procedimento Investigatório Criminal, a Notícia de Fato SIMP nº 000705-208/2018, visando dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias;

**DESIGNAR** a Sra. Juliana da Silva Santos, Técnica Ministerial, mat. 409, para secretariar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Expeça-se Carta Precatória Ministerial à Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba-MA, a fim de que seja ouvida a representante dos notificantes, a Sra. Teresinha Alves Brito, residente na Rua Intendente Odonel Brito, nº 855, Centro, Alto Parnaíba-MA, devendo a mesma prestar informações complementares acerca da falsidade representada, bem como da grilagem de terras, informando quais fatos constituem a falsidade ideológica e falsificação de documentos públicos, e qual conduta considera-se grilagem de terras, uma vez que as informações juntadas aos autos são imprecisas;
4. Junte-se aos autos a decisão constante no processo nº 000353-19.2012.8.18.0042, que bloqueou as matrículas suspeitas de serem falsas, indicando o número de cada matrícula;
5. Certifique-se nos autos o atual estágio do processo nº 0000353-19.2012.8.18.0042, informando se já houve julgamento, em caso positivo, informe se no julgamento foi apreciada a questão das falsidades, e se é possível saber a quem imputar a prática de tais falsidades;
6. Notifique-se o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Filomena-PI, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Inteiro Teor e Cadeia dominial das matrículas nº 582, que compõe o imóvel denominado livramento, com 7326 ha, bem como da gleba de terras denominada Riacho da Areia, com área de 2.269,00,00 ha;
7. Comunique-se imediatamente, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, enviando cópia da presente Portaria de Conversão;

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 21 de fevereiro de 2020.

**Gerson Gomes Pereira**

Promotor de Justiça Titular da PJ Regional de Bom Jesus.

### 3.16. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

#### Portaria Nº 20/2020 - 27ª PJ/MPPI

#### PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 19/2020 - 27ª PJ

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto da 27ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, *caput*, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

**CONSIDERANDO:**

- 1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;
- 2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;
- 3) que, nos termos do artigo 66 do Código Civil, cabe ao Ministério Público do Estado do Piauí velar pelas fundações onde situadas;
- 4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);
- 5) que, no termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;
- 6) que, conforme Ato PGJ nº 666/2017, as fundações que não prestarem contas dentro do prazo regulamentar, pode ser considerada inadimplente, sendo notificada pela Promotoria de Justiça, com prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar toda a documentação estabelecida por este Ato Normativo, a contar da data de recebimento da comunicação;
- 7) que, em cumprimento ao Ofício nº 40/2020 - 27ª PJ/MPPI (PA nº 19/2019), a **FUNDAÇÃO CULTURAL E SÓCIO-EDUCACIONAL ODILON NUNES** apresentou esclarecimento e prova de que a instituição somente se constituiu em 2014, bem como juntou documentos ditos de prestação de contas.

**RESOLVE: INSTAURAR** Procedimento Administrativo nº 19/2020-27ª PJ (SIMP nº 000017-113/2020), visando a analisar a prestação de contas da Fundação Odilon Nunes, relativa aos anos de 2014 a 2018, determinando, desde logo, que:

- a) expeça-se ofício à Fundação para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, esta proceda à prestação de contas conforme o art. do Ato PGJ nº

666/2017, cuja cópia deve acompanhar o expediente;

b) após a efetiva comunicação, permaneçam os autos em secretaria aguardando a prestação de contas solicitada;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI;

d) seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Teresina/PI, 11 de março de 2020.

**JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO**

Promotor de Justiça *em exercício*

### 3.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

#### PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

NF Nº 041/2020

#### I - RELATÓRIO

Vistos, etc...

Cuida-se de peça de informação (nº 004/2020) instaurado através de Representação formulada por CARLOS SANTOS DA SILVA (Carlos Serafim), o qual noticia a má qualidade das unidades habitacionais do programa habitacional "MINHA CASA, MINHA VIDA", mais precisamente do Residencial MARIA DE JESUS PASSOS, localizada no Município de PAU D' ARCO.

É, em síntese, o que interessa para o momento.

#### II - PASSO A FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. O Programa Minha Casa Minha Vida conta com subsídios do Governo Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.997/09, alterada pela Lei nº 12.424/11. Os recursos podem custear a construção de casas populares, que passam a pertencer ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para posterior financiamento ou este pode ser realizado diretamente ao beneficiário, já na aquisição de imóveis existentes.

Cumpra observar que o Programa Minha Casa Minha Vida é composto de diversas fases, e que, nesse contexto, a fase de cadastramento/seleção dos beneficiários compete ao ente público estadual/municipal.

Como é cediço, o "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, disciplinado pela Lei nº 11.977/2009 e suas alterações posteriores, tem por finalidade (art. 1º daquele diploma normativo) criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas: I - o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e II - o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. Além disso, há ainda o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR.

Trata-se de política pública desenvolvida pelo Poder Executivo federal, embora haja a participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

De fato, o financiamento do programa envolve especialmente verbas federais, conforme consta do art. 2º da Lei nº 11.977/2009:

"Art. 2º. Para a implementação do PMCMV, a União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011) I - concederá subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011); II - participará do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993; (Redação dada pela Lei nº 12.693, de 2012) III - realizará oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) IV - participará do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) V - concederá subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) § 1º A aplicação das condições previstas no inciso III do caput dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV, nos termos do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011) § 2º O regulamento previsto no § 1º deverá prever, entre outras condições, atendimento aos Municípios com população urbana igualou superior a 70% (setenta por cento) de sua população total e taxa de crescimento populacional, entre os anos 2000 e 2010, superior à taxa verificada no respectivo Estado. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)"

A leitura da Lei nº 11.977/2009 revela que:

a) o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU é custeado em essência por verbas federais (art. 4º, § 1º), havendo participação financeira de Estados e Municípios apenas em caráter complementar e facultativo (artigos 6º, § 2º, e 6º-B, § 3º, da Lei nº 11.977/2009); e b) o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR também é custeado por recursos federais, subsidiando a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais por intermédio de operações de repasse de recursos do orçamento geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 11 da Lei nº 11.977/2009, na redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

Registre-se, por fim, trazer-se a colação o disposto no artigo 30 da nova Lei de Abuso de autoridade (nº 13.869/2019) que estipula a **impossibilidade** de instauração ou requisição de procedimento investigatório (penal ou administrativo) em desfavor de alguém sem **qualquer indício de prova**. Ocorre que a presente demanda carece de arcabouço probatório para que seja iniciada a investigação tendo a mera apresentação do noticiamento.

Traçando um paralelo entre a Nova Lei de Abuso de Autoridade e a Resolução nº 174 CNMP que regulamenta o mecanismo administrativo da Notícia de Fato, em seu artigo 4º, III, informa acerca da necessidade de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. **Ou seja**, tanto a Lei retromencionada quanto a resolução exigem elementos de prova mínimos para que se dê início a um procedimento investigatório, esses elementos não são localizados no relato enviado ao *Parquet*, nesse sentido, a parte final do artigo 4º, III, informa da possibilidade de intimar o autor do fato para que complemente com o lastro probatório necessário.

Nesse sentido da necessidade de elementos indiciários mínimos para instauração de procedimento investigatório, é o entendimento do STF:

Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos

da autoria e materialidade, há que se admitir - desde o seu nascedouro - seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. (A G .REG. NO INQUÉRITO 3.847 GOIÁS . 2015. Rel. Min. Dias Toffoli).

Por analogia à seara criminal, temos o entendimento do STJ:

É necessária a demonstração da relação, ainda que mínima, entre a conduta supostamente ilícita e o agente investigado sob pena de reconhecer imprópria a responsabilidade penal objetiva. O simples fato de o réu ser funcionário de setor envolvido em investigações criminais não justifica seu envolvimento no inquérito policial, **se não há a indicação de quais condutas ilícitas teriam sido por ele praticadas, pois é essencial a presença dos elementos indiciários mínimos para caracterizar a justa causa para persecução criminal**. Precedentes citados: HC 166.659-SP, DJe 1º/3/2012, e HC 92.450-SP, DJe 22/3/2010.RHC 27.884-MG, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 9/10/2012.

Salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios iniciais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estacamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente a sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a referida, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Ocorre que, a notícia narrada na peça informativa epigrafada não ha indícios e/ou provas das alegações feitas, ou seja, sem apresentar concretamente elementos materiais que demonstre a pertinência de instauração de procedimento, tratando-se de denúncia genérica, sem especificar quais os danos causados, que residências foram afetadas, qual a extensão dos problemas apresentados, quais os proprietários atingidos, enfim, se trata de denúncia sem objeto específico.

Em caso similar quanto a ausência de elementos mínimos para instauração de procedimento, decidiu o MP de Santa Catarina o que segue, *in verbis*:

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2018.00023498-7

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa a quem interessar fica cientificada da decisão abaixo e de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Denúncia anônima apontando eventual ato de improbidade administrativa, em razão de conduta suposta conduta ilegal praticada por servidora pública da Secretaria de Saúde de Indaial e autoridades políticas não especificadas. Denúncia genérica e abstrata, sem indicativos probatórios mínimos para o desenvolvimento da investigação. Ausência de indícios suficientes à propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou para converter o feito em inquérito civil. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rodrigo Andrade Viviani

Data: 8/11/2018

Da mesma forma, decidiu o MPF nos autos abaixo, *in literis*:

Procedimento: 1.34.001.002197/2016-43

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Procurador Oficiante: ADRIANA DA SILVA FERNANDES

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS Assunto: Procedimento preparatório. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. Consumidor. TRANSPORTES. Transporte Aéreo. BAGAGEM. RECONCILIAÇÃO. Denúncia genérica. Ausência de elementos. Arquivamento. HOMOLOGAÇÃO. 1. Eventual não retirada das bagagens das aeronaves quando aterrizadas e consequente não conferência com os respectivos proprietários-passageiros (reconciliação) pela empresa GOL. 2. Denúncia genérica. Ausência de elementos mínimos de convicção aptos a subsidiar a continuidade do procedimento investigatório. **3. O Parquet não deve ocupar-se com relatos que não estão solidamente fundamentados, sob pena de ter seus serviços inviabilizados diante da imensa gama de possibilidades que se apresentam.** 4. Voto: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Some-se a tais argumentos o disposto pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os artigos 27 e 31:

"Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Assim, o legislador conferiu valor jurídico ao lapso temporal investigativo, cujo termo final ordinário para ser prorrogado exige, ao menos, motivação e direcionamento justificador daquela prorrogação, devendo o ente ministerial apresentar concretamente elementos materiais que demonstrem a pertinência da manutenção.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu artigo 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (grifo nosso);

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

**III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.**

## III - CONCLUSÃO

Em razão de todo exposto, com esteio no artigo 4º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o INDEFERIMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Por não haver endereço certo nos autos e, não havendo outros dados que auxiliem na identificação (paternidade, maternidade, R.G, etc...), determino a publicação da presente decisão no DOEMP. Após o decurso do prazo (contado da data da publicação-10 dias), não havendo recurso, archive-se.

Expedientes necessários.

Altos-PI, 04 de Março de 2020.

**MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**

Promotora de Justiça em substituição

Portaria PGJ nº 626/2020



## 3.18. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

DECISÃO

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO FIRMANDO ENTRE O EX-GESTOR DE SANTA CRUZ E O SEU FILHO. PROCEDIMENTO COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. CARTA DE BRASÍLIA - CNMP. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019. ARQUIVAMENTO.**

Não pode a investigação perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.

Inquérito Público Civil com prazo de conclusão extrapolado, em razão do disposto na Lei 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Trata-se de ICP - Inquérito Civil Público cujo mote é averiguar possíveis atos de improbidade administrativa no que tange a Concessão de Uso de Bem Público pelo ex-gestor de Santa Cruz do Piauí, o senhor Jurandir Nunes Martins em favor do próprio filho, Francisco Barroso de Carvalho Neto, no ano de 2008.

Investigação instaurada em **idos de 2016**.

Solicitou-se ao gestor de Santa Cruz do Piauí documentação acerca do procedimento que havia culminado na concessão de uso de um imóvel que seria de propriedade do Município, apenas fora encaminhada cópia do termo de concessão de uso, o qual datava de 25 de abril de 2008, previa sua prorrogação pelo prazo de 02 (dois) anos, ainda, constava na referida documentação a lei de nº 007/06 de 16 de junho de 2006 como sendo o

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

dispositivo a que tanto o cedente quanto o concessionado estariam sujeitos, porém, não acostou cópia da referida lei.

Encaminhados os autos aos CACOP, foi sugerido pelo centro de apoio que requisitasse à Justiça Eleitoral certidão atestando a saída do senhor Jurandir Nunes Martins do cargo de Prefeito para fins de verificação de lapso prescricional no tocante a eventual ajuizamento de ACP, ainda que Recomendasse ao atual gestor da municipalidade que tomasse as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis no sentido de reaver o bem público, por fim, arquivasse o presente feito, sugestão integralmente acolhida pelo Órgão Ministerial.

Em atendimento à requisição deste Parquet, a 66ª Zona Eleitoral do Piauí informou que os senhores Jurandir Nunes Martins e Santino Xavier Filho, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito de Santa Cruz eleitos para o quadriênio de 2011-2014, tiveram seus mandatos cassados por meio do Acórdão 3856 TRE-PI exarado nos autos da Ação de Investigação Eleitoral nº 38-56.2019.6.18.0000 em 24 de agosto de 2010.

Expedida Recomendação 003/2018 ao atual gestor de Santa Cruz do Piauí, este informou que o objeto do presente inquérito já havia sido discutido nas ações possessórias a saber: Ação de Reintegração de Posse nº 0000286-98.2013.8.18.0113 movida pelo Município em face do atual gestor, Francisco Barroso de Carvalho Neto; e Ação de Interdito Proibitório n. 0000196-90.2013.8.18.0113 ajuizada em desfavor do Município.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Válido colacionar a esta decisão que o presente procedimento foi instaurado com o fito de averiguar prática irregular adotada pelo ex-gestor do Município de Santa Cruz do Piauí, o senhor Jurandir Nunes Martins, nos idos de 2008, notadamente pela cessão de uso de um bem público em favor do próprio filho sem qualquer procedimento licitatório anteriormente realizado, ferindo de morte o princípio da impessoalidade, pois bem, veja-se que desde o período informado já transcorreu um lapso temporal de mais de 10 anos.

No entanto, entende-se para fins de responsabilização de acordo com o previsto no art. 23, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa, o prazo de até 05 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, no caso em lume, a pessoa investigada deixou o mandato desde o ano de 2010 em consequência de sua cassação, deste modo, evidencia-se o fenômeno da prescrição, pois, já se passaram mais de 9 anos desde que deixou o mandato.

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

O E. CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, editou a Resolução n.º 001/2008, categórica em impor como sendo **02(dois) anos** o lapso temporal razoável para a conclusão ordinária de investigação ministerial por inquérito público civil, entendimento decorrente do procedimento ter seu prazo de conclusão fixado em 01(um) ano, prorrogável por igual período por seu titular, pelo que excepcional a extensão deste lapso via solicitação e deferimento expresso via E. CSMP/PI.

Assim, até a presente data, não tendo a investigação logrado qualquer confirmação probatória palpável daqueles indícios que lhe serviram de azo exordial, sua manutenção extraordinária, via eventual autorização excepcional do E. CSMP/PI, aviltaria o princípio da razoabilidade constitucional por falta de justa causa.

Ainda. Salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação.

Some-se a tais argumentos o disposto pela Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019, que trata sobre crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, em especial os arts. 27 e 31:

"Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, **à falta de**

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado."

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, sem prejuízo de seu



desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

No mais extraia-se cópia integral do presente procedimento a servir de NF para averiguar possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados pelo senhor Francisco Barroso de Carvalho Neto no tocante a posse de bem público.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

finalístico.

Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle

Após, archive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.

ICP Nº 31/2018. 000086-088/2018

Picos/PI, 13 de fevereiro de 2020.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**

Promotora de Justiça

### 3.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

#### **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça de Oeiras, na defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do meio ambiente, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, nos artigo 36, IV, "a" a "d" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF, pelo art. 8, § 1º da Lei 7347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225);

**CONSIDERANDO** o elevado número de vítimas de acidentes de trânsito no Município de Oeiras-PI, números esses que vêm aumentando consideravelmente ano após anos, em sua maioria decorrentes da **falta de uso de capacete** por motociclistas e caronas, da **falta de habilitação** de grande parte dos condutores, da **assunção da direção por menores, da direção por pessoas alcoolizadas, da falta de condições mínimas de trafegabilidade de alguns veículos**, da condução de veículos **com excesso de velocidade**, da utilização de **motocicletas com excesso de passageiros** e, principalmente, da **falta de fiscalização por órgão ou entidade de trânsito Municipal e pela Polícia Militar**;

**CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos** e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, **adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito** (art.1º, § 2º do CTB);

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que **tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento**, administração, **normatização**, pesquisa, **registro e licenciamento de veículos**, formação, **habilitação e reciclagem de condutores**, **educação**, engenharia, operação do sistema viário, **policimento, fiscalização**, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades (art. 5

º do Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, **deverão dar prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde** e do meio ambiente (art. 1º § 5º c/c art. 7º, III da Lei 9.503/97);

**CONSIDERANDO** que os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito** e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações, conforme art. 8º da norma de regência;

**CONSIDERANDO que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem**, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão** ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício **do direito do trânsito seguro** (art. 1º, § 3º do CTB);

**CONSIDERANDO** competir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição **cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e estabelecer**, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, **as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito** (art. 24, incisos I, V do CTB);

**CONSIDERANDO** que **compete à Polícia Militar do Estado**, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, **executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado**, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, **concomitantemente com os demais agentes credenciados** (art. 7º, inciso VI c/c art. 23, inciso III do CTB);

**CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar, instruir e educar os alunos e pais de alunos das Instituições Privadas de Ensino Fundamental e Médio do município de Oeiras acerca do cumprimento da legislação do trânsito**, bem como **prevenir eventuais acidentes e a ocorrência de crimes de trânsito no entorno das referidas instituições, em razão do descumprimento das normas de trânsito**;

**CONSIDERANDO o grande fluxo de carros e motocicletas conduzidos em desrespeito às normas de trânsito nas imediações das Instituições Privadas de Ensino Fundamental e Médio, principalmente nos momentos de entrada e saída dos alunos**;

**CONSIDERANDO** a determinação expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 008/2019;

**RESOLVE** expedir **RECOMENDAÇÃO**[1] às **Instituições Privadas de Ensino Fundamental e Médio do Município de Oeiras/PI (Sociedade Educacional Paulo Freire, Instituto Educacional Mahatma Gandhi, Instituto Barros de Ensino - IBENS)** para que adotem as ações a seguir dispostas:

#### **1. Adoção de Ações Educativas:**

1.1. Promover projetos de conscientização e/ou campanhas educativas acerca legislação do trânsito, inclusive com projetos voltados a coordenadores, professores, alunos e responsáveis;

1.2. Implementar ações educativas visando conferir maior segurança no trânsito nas vias e rodovias do Município de Oeiras, voltadas à conscientização/educação dos alunos sobre: **a)** necessidade do uso de capacete quando forem transportados como passageiros (garupa) em motocicletas; **b)** necessidade de utilização do cinto de segurança nos veículos de transportes escolares ou demais veículos particulares; **c)** porte da documentação em dia dos veículos, devidamente licenciado; **d)** condução de veículo automotor por pessoa devidamente habilitada; **e)** não ingestão de bebida alcoólica quando da condução de veículos automotores, nem dirigir alcoolizado; **f)** não entrega de veículos automotores a menores de idade ou pessoas inabilitadas; **g)** estacionar motocicletas e veículos somente em locais permitidos ou destinados para tal fim; **h)** não estacionar motocicletas e automóveis sobre calçadas, pátios escolares, interior de escolas e prédios públicos em geral; **i)** não conduzir veículos automotores na contramão; **j)** motocicleta conduzida com excesso de passageiros; **l)** proibição de conduzir na garupa crianças menores de 07 anos de idade; **m)** respeitar as sinalizações horizontais e verticais e as demais regras da legislação de trânsito;

1.3. Inserir e promover, **quinzenalmente**, na disciplina apropriada à educação e conscientização cívica, como atividade extracurricular, a

discussão sobre a temática "**Educação no Trânsito**", com exposição por parte de professor ou educador da área, por período mínimo de 10 minutos, abordando a necessidade do cumprimento da legislação de trânsito, destacando, em especial, as irregularidades mais recorrentes no Município de Oeiras, tais como: ausência de capacete; necessidade de utilização do cinto de segurança nos veículos de transportes escolares e demais veículos; excesso de passageiros na motocicleta; condução de motocicletas por menores e pessoas não habilitadas; estacionar em local proibido, sobre calçadas, pátios escolares, interior de escolas e prédios públicos em geral;

1.4. Sensibilizar a sociedade para a mudança gradativa de comportamento, visando o alcance de um nível desejável de civilidade e educação no trânsito.

## **2. Adoção de Ações Fiscalizatórias e Repressivas:**

2.1. **Proibir e fiscalizar** o estacionamento de motocicletas e automóveis em locais proibidos, tais como: sobre calçadas; em pátios escolares; no interior de escolas; em filas duplas nas imediações das Instituições Privadas de Ensino Fundamental e Médio;

2.2. **Fiscalizar** o uso de capacete e a condução de motocicletas por alunos menores de idade ou não habilitados nos arredores das Instituições Privadas de Ensino Fundamental e Médio;

2.3. **Fiscalizar** a entrega veículos automotores a menores de idade ou pessoas inabilitadas por pais ou responsáveis;

2.4. **Comunicar imediatamente** à Polícia Militar todos os casos de irregularidades apontadas nos itens supracitados (itens "2.1" a "2.3") para a adoção de medidas cabíveis aos infratores, fornecendo a identificação do aluno ou dos responsáveis à autoridade pública

**COMUNIQUE-SE** a este órgão ministerial, **no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste**, as medidas adotadas, especialmente quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Consigne-se que o não cumprimento desta Recomendação pelas autoridades públicas implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

E **DETERMINAR** que:

**ENCAMINHE-SE**, urgentemente, a presente Recomendação ao Batalhão da Polícia Militar de Oeiras e à Delegacia de Polícia Local, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação as emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população do Município de Oeiras;

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

**PUBLIQUE-SE** a presente Recomendação no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da Justiça e DOEMMPI.

Oeiras-PI, 11 de março de 2020

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

[1] art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público

## **4. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON**

### **4.1. EDITAL JURCON**

#### **EDITAL JURCON Nº 03/2020**

O PRESIDENTE DA JUNTA RECURSAL DO PROCON, JURCON, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º do Regimento Interno da JURCON, torna público que

**PAUTA DE JULGAMENTO - JURCON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Pauta Nº 02 - Ano de 2020

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO PROCON, NA SALA DA JURCON, MEZANINO DO EDIFÍCIO SEDE-LESTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **NO DIA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2020, SEXTA-FEIRA, ÀS 09: 00 H, NA AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº 911, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI, O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S):**

PROMOTORA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

01. Processo Administrativo Nº (000418-002/2017).

**Recorrente(s):** CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA (CEUT)

**Representante Jurídico:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB - PI 9.016)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

02. Processo Administrativo Nº (000001-002/2018).

**Recorrente(s):** INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO - IPOG

**Representante Jurídico:** IASMYN BUENO JULIÃO DOS SANTOS (OAB - GO 49.678)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

03. Processo Administrativo Nº (000371-002/2017).

**Recorrente(s):** UNOPAR - EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

**Representante Jurídico:** FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB - MG 109.730)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

04. Processo Administrativo Nº (000127-002/2018).

**Recorrente(s):** ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA e UNIVERSIDADE ANHANGUERA - POLO TERESINA

**Representante Jurídico:** JOÃO PAULO DE CAMPOS DE CAMPOS ECHEVERRIA (OAB - SP 249.220)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

05. Processo Administrativo Nº (000590-002/2017).

**Recorrente(s):** LOJAS MARISA E CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

06. Processo Administrativo Nº (000118-005/2018).

**Recorrente(s):** FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Representante Jurídico:** IVAN ALMEIDA CARVALHO (OAB - MG 104.088)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

07. Processo Administrativo Nº (000197-002/2017).

**Recorrente(s):** R.R CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

**Representante Jurídico:** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA (OAB - PI 3423) e MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (OAB - PI 3029)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

08. Processo Administrativo Nº (000083-002/2017).

**Recorrente(s):** UNIMED - COOPERATIVA DE SERV. MED. E HOSPITA. DE TERESINA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

09. Processo Administrativo Nº (000078-002/2018).

**Recorrente(s):** BANCO DO BRASIL S.A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

10. Processo Administrativo Nº (000274-002/2018).

**Recorrente(s):** CACIQUE PETRÓLEO LTDA (POSTO CIDADE VERDE)

**Representante Jurídico:** LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB - PI 12.091)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

11. Processo Administrativo Nº (000146-002/2018).

**Recorrente(s):** BV. FINACEIRA S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

12. Processo Administrativo Nº (0001216-005/2016).

**Recorrente(s):** CONCESSIONÁRIA RENAULT - VIA PARIS

**Representante Jurídico:** ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB - PI 2.067/89), AMANDA RHAYLA LIMA COSTA BRITO (OAB - PI 8.170) e GLÁUCIA COSTA DE BRITO (OAB - PI 7.761)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

13. Processo Administrativo Nº (000192-002/2018).

**Recorrente(s):** EMPRESA LÍDER

**Representante Jurídico:** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA (OAB - PI 3423) e MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (OAB - PI 3029)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

14. Processo Administrativo Nº (000416-002/2015).

**Recorrente(s):** ENGECOPI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, PINTOS LTDA, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DOSTROBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS; VIA VEREJO S.A; JBR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; MAGAZINE LUÍZA S.A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

15. Processo Administrativo Nº (000205-002/2017)

**Recorrente(s):** PAN SEGUROS S/A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

PROMOTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

16. Processo Administrativo Nº (000343-002/2017).

**Recorrente(s):** BANCO DO BRASIL S.A.

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

17. Processo Administrativo Nº (000384-002/2018).

**Recorrente(s):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

18. Processo Administrativo Nº (000357-002/2017).

**Recorrente(s):** R.R CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

**Representante Jurídico:** ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA (OAB - PI 3423) e MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE (OAB - PI 3029)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

19. Processo Administrativo Nº (000537-002/2017).

**Recorrente(s):** SOCIEDADE MICHELIN DE PART. IND E COM LTDA/ FABRICA MICHELIN

**Recorrente(s):** AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS/ AUDI DO BRASIL

**Representante Jurídico:** CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (OAB - PI 3.405)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

20. Processo Administrativo Nº (000299-002/2018).

**Recorrente(s):** TIM CELULAR

**Representante Jurídico:** CHRISTIANE GOMES DA ROCHA (OAB - PE 20.335) e (OAB/PB 18.305 - A)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

21. Processo Administrativo Nº (000259-002/2018).

**Recorrente(s):** CONNECTAPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTÔNOMO - DAKOTAPARTS

**Representante Jurídico:** FLÁVIO LUÍS DE OLIVEIRA (OAB - SP 138.831 - D)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

22. Processo Administrativo Nº (000003-005/2019).

**Recorrente(s):** FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ

**Representante Jurídico:** EMERSON POMPEO CARCARÁ (OAB - PI 3763 B)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

23. Processo Administrativo Nº (000479-002/2017).

**Recorrente(s):** NETFLIX

**Representante Jurídico:** PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER (OAB - SP 146.221) e BRUNO BEZERRA DE SOUZA (OAB - PE 19352)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

24. Processo Administrativo Nº (000415-002/2017).

**Recorrente(s):** CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

25. Processo Administrativo Nº (000035-005/2016).

**Recorrente(s):** COCA - COLA

**Representante Jurídico:** ANA CAROLINA GUERRA AMORIM (OAB - RJ 126.492)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

26. Processo Administrativo Nº (001254-005/2016).

**Recorrente(s):** FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO DA HABITAÇÃO (FRSH)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

27. Processo Administrativo Nº (000043-002/2016).

**Recorrente(s):** COMERCIAL CARVALHO E FERNANDES LTDA.

**Representante Jurídico:** THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA (OAB - PI 7559)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

28. Processo Administrativo Nº (000110-005/2015).

**Recorrente(s):** ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**Recorrente(s):** PINTOS LTDA

**Recorrente(s):** MOTOTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELE - ME

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

29. Processo Administrativo Nº (000542-002/2017).

**Recorrente(s):** LOJAS RENNER

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

30. Processo Administrativo Nº (000133-002/2017).

**Recorrente(s):** P&A DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA - ME (GRACOM SCHOLL OF VISUAL EFFECTS)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

PROMOTORA: JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

31. Processo Administrativo Nº (000459-002/2017).

**Recorrente(s):** ELETROBRÁS

**Representante Jurídico:** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB - PI 3387)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

32. Processo Administrativo Nº (000445-002/2017).

**Recorrente(s):** MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

**Representante Jurídico:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO (OAB - SP 222.219)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

33. Processo Administrativo Nº (000402-002/2017).

**Recorrente(s):** HOSPITAL UNIMED TERESINA S/S LTDA/ HOSPITAL UNIMED PRIMAVERA/ UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED TERESINA

**Representante Jurídico:** CAIO ALMEIDA MADEIRA CAMPOS (OAB - PI 6461)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

34. Processo Administrativo Nº (000149-005/2018).

**Recorrente(s):** BANCO BMG

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

35. Processo Administrativo Nº (000169-002/2018).

**Recorrente(s):** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

36. Processo Administrativo Nº (000316-002/2017).

**Recorrente(s):** REDECARD

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

37. Processo Administrativo Nº (000113-005/2018).

**Recorrente(s):** REDECARD S.A

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

38. Processo Administrativo Nº (000400-002/2017).

**Recorrente(s):** VIVO S/A

**Representante Jurídico:** FABIO RIVELLI (OAB - SP 297.608)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO



39. Processo Administrativo Nº (000045-002/2016).

**Recorrente(s):** AGESPISA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

40. Processo Administrativo Nº (000190-002/2017).

**Recorrente(s):** TIM CELULAR S/A

**Representante Jurídico:** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA OAB - PE 20.335 e OAB - RN 1057 - A)

**Recorrente(s):** ASSURANT SERVICES BRASIL LTDA.

**Representante Jurídico:** ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB - SP 123.514)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

41. Processo Administrativo Nº (001249-005/2016).

**Recorrente(s):** INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO - IESM

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

42. Processo Administrativo Nº (000143-002/2017).

**Recorrente(s):** EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

43. Processo Administrativo Nº (000430-002/2018).

**Recorrente(s):** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADO

**Representante Jurídico:** SILVIA ZEICLER (OAB - SP 129.611) e ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB - SP 185.411)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

44. Processo Administrativo Nº (000429-002/2018).

**Recorrente(s):** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADO

**Representante Jurídico:** SILVIA ZEICLER (OAB - SP 129.611) e ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB - SP 185.411)

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

45. Processo Administrativo Nº (001251-005/2016).

**Recorrente(s):** HAPIVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**Recorrido:** Autoridade administrativa do PROCON-PI

**Relator(a):** PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**

Promotor de Justiça - Presidente da JURCON

## 5. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

### 5.1. GACEP

#### RECOMENDAÇÃO GACEP Nº 01/2020

#### (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por intermédio de seu representante signatário, no exercício do controle externo da atividade policial, cuja atribuição foi conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 9º da Lei Complementar 75/1993; art. 80 da Lei nº 8.625/93; e regulamentada, no âmbito nacional e estadual, pela Resolução CNMP nº 20/2007 e Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ/PI Nº 09/2018;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a carência de Delegados há **mais de 02 (dois) anos** no 1º Distrito Policial e na 8ª Delegacia Regional vem acarretando grande transtorno e deficiência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, atrasos na conclusão de Inquéritos Policiais, no cumprimento de diligências e aumento gradativo da criminalidade na região;

**CONSIDERANDO** que as Delegacias de Polícia de São Raimundo Nonato apresentam, atualmente, grave defasagem no seu quadro de pessoal, contando, apenas, com **uma única** Delegada de Polícia, Bela. Cynthia Verana Nascimento de Vasconcelos, a qual, além de titular da Delegacia da Mulher de São Raimundo Nonato, também é responsável pelo **1º Distrito Policial** e pela **8ª Delegacia Regional**, sendo, pois, a única Autoridade Policial para atender a demanda referente a **13 (treze) cidades**, situação, que, à evidência, não se mostra adequada, gerando graves prejuízos à investigação e ao esclarecimento de graves crimes que vem ocorrendo nessas cidades;

**CONSIDERANDO** que a carência de Delegados há **mais de 02 (dois) anos** no 1º Distrito Policial e na 8ª Delegacia Regional vem acarretando grande transtorno e deficiência na qualidade dos serviços prestados à sociedade, atrasos na conclusão de Inquéritos Policiais, no cumprimento de diligências e aumento gradativo da criminalidade na região;

**CONSIDERANDO** que os Delegados de Polícia titulares desta cidade se encontram afastados de suas funções - a Delegada Cynthia Verana se encontra no gozo de licença maternidade, ao passo que o Delegado Carlos Franselmo pediu exoneração do cargo -, de modo que as 03 (três) Unidades Policiais desta cidade estão sob a responsabilidade única e exclusiva do Delegado de Polícia Yan Rego Brayner, o qual é titular da Delegacia de Canto do Buriti e, por evidente, não pode estar em todas as delegacias ao mesmo tempo;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da ausência de Autoridade Policial no momento da lavratura do auto de prisão em flagrante, o Juízo Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato decidiu pelo relaxamento da prisão nos autos do Processo Judicial nº 0000149-95.2020.8.18.0073, deixando, ainda, de homologar a prisão em flagrante n. 0000165-49.2020.8.18.0073 (cópias das decisões em anexo), situação que, à evidência, tem trazido grande prejuízo à persecução penal na Comarca de São Raimundo Nonato, em especial pela liberação de pessoas perigosas que deveriam estar presos aguardando o julgamento;

**RESOLVE,**

**RECOMENDAR** ao **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - Luccy Keiko Leal Paraíba** - e ao **SECRETÁRIO DE**

**SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - Fábio Abreu** - que, no prazo de 05 (cinco) dias, **designem mais 02 (dois) Delegados de Polícia para a cidade de São Raimundo Nonato**, a fim de que passem a atuar no 1º Distrito Policial e na 8ª Delegacia Regional.

**Requisita-se resposta, no mesmo prazo acima assinalado, das providências que foram adotadas, indicando o acolhimento ou os motivos do não acolhimento da presente recomendação.**

Advirta-se, desde já, que o não acolhimento injustificado dos termos desta Recomendação poderá ensejar a atuação do Ministério Público nas medidas judiciais cabíveis à obtenção do resultado pretendido, não se admitindo futura alegação de desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados.

Este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes os notificados de que a presente peça tem natureza RECOMENDATÓRIA e ADMONITÓRIA, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, à Delegada de Polícia Civil do Município de São Raimundo Nonato, aos Juízes Criminais da Comarca de São Raimundo Nonato, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí e à Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

**DETERMINO**, ainda, que a presente Recomendação seja encaminhada à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário de Justiça.

Por derradeiro, proceda-se a juntada desta Recomendação no Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP nº 000281-094/2018), em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Raimundo Nonato - PI, 11 de março de 2020.

**LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato

Coordenador do GACEP de São Raimundo Nonato

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020/FMMP/PI

#### FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020/FMMP/PI

**a) Espécie:** Contrato nº. 12/2020, firmado em 12 de março de 2020, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.766.048/0001-54;

**b) Objeto:** aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, com garantia e assistência técnica "on site", para atender as necessidades das unidades administrativas do MP/PI, bem como para a atualização do parque computacional, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (anexo I);

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000112/2020-34;

**e) Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Eletrônico nº. 15/2019;

**f) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 604.043,00 (seiscentos e quatro mil e quarenta e três reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2020NE000005;

**i) Signatários:** pela contratada: Sr. Renato Nova da Costa Mendes, CPF nº 024.197.111-06, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ANEXO I

#### LOTE I

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook Lenovo ThinkPad T490 (20N3001UBR), com processador Intel Core i5-8365u, 8GB RAM, SSD 128GB. Windows 10 PRO. Tela Full HD, Teclado Iluminado ABNT2, mouse Genius DX -120 preto USB 1000 dpi, mochila para notebook Coletex Preta, com extensão de garantia da bateria (5WS0A23013) + SLA Solução no Terceiro Prox. Dia útil 9x5 por 3 anos (5WS0V26525).	100 (Fundo de Modernização do Ministério Público)	R \$ 6.040,43	R\$ 604.043,00

**Valor total: R\$ 604.043,00** (seiscentos e quatro mil e quarenta e três reais)

### 6.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

A Pregoeira do MP-PI, Érica Patrícia Martins Abreu, devidamente designada por meio da Portaria PGJ nº 2407/2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior lance, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 04.02.2020.

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de suprimentos de informática (toner).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 169.850,50	R\$ 64.878,50	R\$ 104.972,00

#### LOTE I

<b>EMPRESA VENCEDORA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ Nº 05.808.979/0001-42;</b>					
<b>REPRESENTANTE: VANESSA CORREA DA ROCHA</b>					
<b>TELEFONE: (17) 3353-1945</b>					
<b>E-MAIL: vcrdistribuicao@gmail.com</b>					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	<b>Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und	400	R \$ 58,75	R \$ 23.500,00
2	<b>Toner para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (SIMULTANEAMENTE). Referência: 205L. Caixa com um cartucho novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para as impressoras Samsung SCX-4833FD e ML 3710ND simultaneamente; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 5.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und	250	R \$ 49,96	R \$ 12.490,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R \$ <b>35.990,00</b>

## LOTE II

<b>EMPRESA VENCEDORA: NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 34.983.860/0001-04</b>					
<b>REPRESENTANTE: ROSELEI DONATI</b>					
<b>TELEFONE: (44) 3029-2705</b>					
<b>E-MAIL: distribuidoranobre.vendas@hotmail.com</b>					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	<b>Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original - GENUÍNO DA MARCA SAMSUNG. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. <b>c) Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: SAMSUNG</b>	Und	150	R \$ 192,59	R \$ 28.888,50
<b>VALOR TOTAL</b>					R \$ <b>28.888,50</b>

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 DE MARÇO DE 2020

Érica Patrícia Martins Abreu

Pregoeira do MP/PI

## 6.3. HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 37/2019** que tem como objeto o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de suprimentos de informática (toner), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

<b>VALOR GLOBAL PREVISTO</b>	<b>VALOR GLOBAL ADJUDICADO</b>	<b>VALOR ECONOMIZADO</b>
<b>R\$ 169.850,50</b>	<b>R\$ 64.878,50</b>	<b>R\$ 104.972,00</b>

## LOTE I

EMPRESA VENCEDORA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ Nº 05.808.979/0001-42; REPRESENTANTE: VANESSA CORREA DA ROCHA TELEFONE: (17) 3353-1945 E-MAIL: vcrdistribuicao@gmail.com					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	<b>Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. c) <b>Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und	400	R \$ 58,75	R \$ 23.500,00
2	<b>Toner para Impressora Samsung modelos SCX 4833FD e ML 3710ND (SIMULTANEAMENTE). Referência: 205L. Caixa com um cartucho novo e original compatível. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para as impressoras Samsung SCX-4833FD e ML 3710ND simultaneamente; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. c) <b>Rendimento de 5.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: DSI/CHINAMATE</b>	Und	250	R \$ 49,96	R \$ 12.490,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R \$ 35.990,00

## LOTE II

EMPRESA VENCEDORA: NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 34.983.860/0001-04 REPRESENTANTE: ROSELEI DONATI TELEFONE: (44) 3029-2705 E-MAIL: distribuidoranobre.vendas@hotmail.com					
Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	
				Unitário	Total
1	<b>Toner para impressora Samsung Multifuncional SC-M4070FR, cor preta, Referência: MLT-203U. Caixa com um cartucho, novo e original - GENUÍNO DA MARCA SAMSUNG. Não recarregado e não remanufaturado.</b> <b>Requisitos obrigatórios:</b> a) Toner para a impressora Samsung SC-M4070FR; b) Novo e lacrado, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de condicionamento e remanufaturamento. c) <b>Rendimento de 15.000 páginas informado pelo fabricante, com 5% de cobertura.</b> d) Garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação. e) Aplicando-se dentre essas normas: ABNT NBR nºs 19752:2006; 19798:2011; 24711:2011 e 24712:2011, aquelas que couberem. <b>MARCA: SAMSUNG</b>	Und	150	R \$ 192,59	R \$ 28.888,50
<b>VALOR TOTAL</b>					R \$ 28.888,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 DE MARÇO DE 2020.

Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

## 6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/PROCON

### FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/PROCON

a) **Espécie:** Contrato nº. 01/2020, firmado em 12 de março de 2020, entre o Fundo Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.766.048/0001-54;



**b) Objeto:** aquisição de notebooks, incluindo mochila para transporte, com garantia e assistência técnica "on site", para atender as necessidades das unidades administrativas do MP/PI, bem como para a atualização do parque computacional, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (anexo I);

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0378.0000111/2020-61;

**e) Processo Licitatório:** SRP - Ata de Registro de Preços nº. 02/2020 - Pregão Eletrônico nº. 15/2019;

**f) Vigência:** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 241.617,20 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020;

**h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2020NE00014;

**i) Signatários: pela contratada:** Sr. Renato Nova da Costa Mendes, CPF nº 024.197.111-06, e **contratante,** Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ANEXO I

LOTE I

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook Lenovo ThinkPad T490 (20N3001UBR), com processador Intel Core i5-8365u, 8GB RAM, SSD 128GB. Windows 10 PRO. Tela Full HD, Teclado Iluminado ABNT2, mouse Genius DX -120 preto USB 1000 dpi, mochila para notebook Coletex Preta, com extensão de garantia da bateria (5WS0A23013) + SLA Solução no Terceiro Prox. Dia útil 9x5 por 3 anos (5WS0V26525).	40 (Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor)	R \$ 6.040,43	R \$ 241.617,20
<b>Valor total: R\$ 241.617,20</b> (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)				

## 6.5. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 13/2018

**a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 02ao Contrato nº. 13/2018, firmado em 05 de março de 2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Escritório de Advocacia Alencar Rebelo Advocacia e Consultoria Jurídica - CNPJ: 06.554.930/0001-73;

**b) Processo Administrativo:** nº. 16989/2016;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses do contrato nº 13/2018, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 13/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ajuizar ação de cobrança contra o estado do Piauí correspondente à fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado do Piauí;

**d) Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 13/2018;

**e) Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze meses), contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato original, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

**f) Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes;

**g) Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes, dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, constituirá remuneração do contratado unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda;

**h) Signatários:** Pelo contratado, o Advogado Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, CPF 274.449.103-91 e contratante, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Teresina- PI, 12 de março de 2020.

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 97/2020

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANA BEATRIZ SILVA FERREIRA**, matrícula nº 2159, de suas funções perante ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - **CAODEC**, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 28 de janeiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 98/2020

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **CECILIA NUNES FERREIRA**, matrícula nº 2148, de suas funções perante ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - **GACEP**, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 99/2020

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi

delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ALINE LUANA SILVA ARAUJO**, matrícula nº 1921, de suas funções perante ao 21ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, por conclusão do curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 100/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **SERGIO RICARDO DANTAS DE SOUSA FILHO**, matrícula nº 2087, de suas funções perante ao 28ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 101/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **WANDERSON LOPES ALVES**, matrícula nº 1833, de suas funções perante ao 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 102/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **TAYNA THALYA CECILIA ANDRADE DE CARVALHO**, matrícula nº 2050, de suas funções perante a 6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por conclusão do curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 103/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FELIPE VILELA LOPES**, matrícula nº 2030, de suas funções perante a 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por conclusão do curso - colação de grau, conforme art.15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 104/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LEVI COELHO DA COSTA**, matrícula nº 1885, de suas funções perante a 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, a pedido, conforme art.15, V, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 17 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 105/2020**

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ADILA MARIA RAMOS MOREIRA**, matrícula nº 1846, de suas funções perante a 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri -PI, ao término do prazo da validade do Termo de compromisso de Estágio, conforme art.15, I, do Ato PGJ nº 473/2014, com efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2020.

Teresina (PI), 12 de março de 2020.

ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadoria de Recursos Humanos